



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 12 | 29 de junho de 2015

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Centro Social, Cultural e Recreativo de Vale da Pedra, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. —

COMPOSIÇÃO DA MESA: —

Presidente, senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS), **1.º Secretário**, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS) e **2.º Secretário**, senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). —

PRESENCAS: —

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: —

José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC) —

Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD) —

Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS) —

Hélder Manuel Inácio da Cunha Anacleto (PV-MPC) —

Délio Modesto Pereira (CDU) —

Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) —

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) —

Maria Antonieta Lopes das Neves Rodrigues Tavares (PV-MPC) —

António Garcia Nunes Morão (PS) —

Pedro Miguel Barata de Almeida (PSD) —

José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC) —

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues (CDU) —

Maria Luísa de Freitas Pato, *em substituição* (PSD) —

Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS) —

Pedro Tiago Garcia Trigo Menezes Leal (PV-MPC) —

Maria Filomena Calisto Gabirro Lopes (PS) —

Vera Marisa Marques Alves, *em substituição* (PSD) —

André Nazaré Barbosa Ferreira dos Santos, *em substituição* (PS) —

Délio da Silva Pereira (PS) —

João Herculano Fernandes Nunes, *em substituição* (PS) —

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) —

Manuel Alfredo Moreira Fabiano (PV-MPC) —

José Alberto Alves Belo (PS) —

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) —

EXECUTIVO MUNICIPAL: —

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os Vereadores, senhora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(PS), senhor Nuno Filipe Rosa Nogueira (PV-MPC), senhora Élia Cristina de Sousa Figueiredo (PV-MPC) e senhor Vasco Manuel Henriques Cunha (PSD). -----

SUBSTITUIÇÕES: -----

Nos termos legais pediram substituição e foram substituídos os membros da Assembleia Municipal, senhor Jorge Luciano Gonçalves (PSD), senhor José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD), senhor Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) e o Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias Ereira e Lapa, senhor Fernando Manuel Inácio Ribeiro (PS). -----

FALTAS: -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), faltou à sessão, tendo justificado a sua ausência por motivo de consulta médica. -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e quatro de junho do corrente ano: -----

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro / para apreciação;
2. Balanço e demonstrações de resultados consolidados / para deliberação;
3. 1.ª Revisão ao orçamento e às grandes opções do plano (PPI e AMR) de 2015 / para deliberação;
4. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para aquisição de transporte escolar para o ano letivo 2015/2016 – Prévia autorização (DL 197/99, de 08.06) / Autorização prévia (LCPA) / para deliberação;
5. Pedido de autorização para a celebração de contrato interadministrativo com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tendo por objeto a delegação de competências na CIMLT das funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, e das funções e do estatuto de entidade gestora, encarregada da gestão das operações de reabilitação urbana / para deliberação;
6. Aprovação do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município do Cartaxo / para deliberação;
7. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 80/2015/DIV) - Local: Rua da Ponte – Quinta do Casal Fidalgo – Porto de Muge – Valada - Freguesia: Valada - Requerente: Agrotécnica – Fly In Earth, Lda. / para deliberação;
8. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 141/2015/DIV) - Local: Rua Prof. Fernando Jaime Soares Costa – Sítio de Terras de Valada - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: José da Silva Miranda. / para deliberação;
9. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta _ Adenda 2015 / para deliberação;
10. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa _ Adenda 2015 / para deliberação;
11. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével _ Adenda 2015 / para deliberação;
12. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada _ Adenda 2015 / para deliberação;
13. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra _ Adenda 2015 / para deliberação;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

14. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique / para deliberação.

ABERTURA:

Verificada a existência de quórum, o **senhor Presidente da Assembleia Municipal** declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos.

— Agradeceu à Junta de Freguesia de Vale da Pedra a disponibilidade em acolher a presente sessão descentralizada e a presença do público, da comunicação social, dos membros da Assembleia Municipal e do executivo municipal.

- RENÚNCIA AO MANDATO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA MARIA EMÍLIA DA GRAÇA SOARES (CDU).

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** fez a leitura de uma missiva endereçada pelo membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Emília da Graça Soares (CDU), que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 1), dela fazendo parte integrante, na qual comunicava a sua renúncia ao mandato na Assembleia Municipal do Cartaxo, por motivos de saúde.

- RENÚNCIA AO MANDATO DOS ELEITOS, NÃO INSTALADOS, PELA LISTA DA CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA - PCP-PEV, SENHOR HUGO MIGUEL GONÇALVES HONRADO E SENHORA SÓNIA CRISTINA CARVALHO.

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** transmitiu que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, verificava-se a necessidade de proceder ao preenchimento da vaga ocorrida no órgão, tendo para o efeito, convocado sequencialmente o senhor Hugo Miguel Gonçalves Honrado e a senhora Sónia Cristina Carvalho, cidadãos imediatamente a seguir na ordem da lista da CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV, candidata a este órgão no ato eleitoral que teve lugar no dia vinte e nove de setembro de dois mil e treze e pela qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, os quais também comunicaram por escrito a sua renúncia ao mandato na Assembleia Municipal do Cartaxo, conforme documentos que para melhor compreensão se anexam à presente ata (Anexos n.ºs 2 e 3), dela fazendo parte integrante.

- TOMADA DE POSSE DO ELEITO PELA LISTA DA CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA - PCP-PEV, SENHOR RODRIGO ANTÓNIO FERREIRA AMADO RODRIGUES (CDU).

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** disse ter convocado, nos termos legais, o senhor Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 10104849, cidadão imediatamente a seguir na ordem da referida lista da CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV, o qual se encontrava presente na sala, a quem deu posse e declarou investido nas suas funções, conforme Termo de Posse anexo à presente ata (Anexo n.º 4), dela fazendo parte integrante; e a quem desejou, em nome da Mesa, votos de um excelente trabalho.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANTES DA ORDEM DO DIA

VOTO DE LOUVOR AO MEMBRO RENUNCIANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA MARIA EMÍLIA DA GRAÇA SOARES (CDU). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento da existência de um voto de louvor ao membro renunciante, senhora Maria Emília da Graça Soares, subscrito pela Mesa e pelos representantes dos vários grupos municipais da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

--- Procedeu à leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 5), dela fazendo parte integrante, que submeteu a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a voto de louvor apresentado, com vinte (20) votos a favor, sendo dez (10) do PS, cinco (5) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e um (1) da CDU. -----

APROVAÇÃO DE ATAS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação as atas previamente enviadas para apreciação dos membros, depois de constatar não existirem interessados em intervir sobre o assunto. -----

1. APROVAÇÃO DA ATA N.º 09 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 09/02/2015. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com treze (13) votos a favor, sendo nove (9) do PS e quatro (4) do PV-MPC e seis (6) abstenções, sendo uma (1) do PS (senhor Augusto Parreira), uma (1) do PV-MPC (senhor Hélder Anacleto) e quatro (4) do PSD (senhoras Maria Teresa Antunes, Luísa Pato e Vera Alves e senhores Pedro Reis e Pedro Barata). -----

2. APROVAÇÃO DA ATA N.º 10 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 10/04/2015. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com dezassete (17) votos a favor, sendo dez (10) do PS, seis (6) do PV-MPC e um (1) da CDU e cinco (5) abstenções, sendo uma (1) do PV-MPC (senhor Pedro Leal) e quatro (4) do PSD (senhoras Maria Teresa Antunes, Luísa Pato e Vera Alves e senhores Pedro Reis e Pedro Barata). -----

INFORMAÇÕES DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal frisou o facto de ter sido enviado antecipadamente aos membros o resumo da correspondência - recebida e enviada - da Assembleia Municipal, podendo sempre ser feita uma consulta mais aprofundada nos respetivos *dossiers*, presentes em cada sessão. -----

--- Deu nota da presença da Mesa da Assembleia Municipal na primeira reunião da comissão constituída para as comemorações dos 200 anos de elevação do Cartaxo a concelho, no início do mês de maio e que se destinou à apresentação de ideias, pelos membros da comissão de ideias, a desenvolver de forma mais objetiva e concreta numa segunda reunião a realizar. Destacou os três grandes eixos referidos: o lado histórico e a celebração, o envolvimento educativo e associativo nas comemorações e o legado das comemorações para o futuro e para as gerações vindouras. Disse também que, no seio do grupo de trabalho da Assembleia Municipal criado para o mesmo efeito, havia proposto aos representantes dos grupos municipais que estruturassem um conjunto de ideias, algumas para levar junto da comissão referida, outras para realizar de forma individual pela própria Assembleia Municipal. Ficou à disposição dos membros para eventuais esclarecimentos, não havendo qualquer intervenção nesse sentido. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FREGUESIA DE VALE DA PEDRA - Intervenção do membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra, senhor José Belo (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra, senhor José Belo (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra, senhor José Belo (PS), no uso da palavra, começou por endereçar saudações ao senhor Presidente da Assembleia Municipal e ao senhor Presidente da Câmara Municipal, aos senhores Vereadores e restantes membros da Assembleia Municipal, à comunicação social e ao público presente. -----

--- Prosseguiu a sua intervenção com a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 6), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a alocução finda e declarou o início de um período destinado a intervenções por parte dos grupos municipais, relacionadas com a freguesia de Vale da Pedra. -----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), no uso da palavra, em primeiro lugar, apresentou cumprimentos aos presentes, em especial aos munícipes que a eles se haviam juntado para assistir à Assembleia Municipal. -----

--- Em seguida, proferiu que o grupo municipal do Partido Socialista não tinha muito a acrescentar ao que havia sido dito pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra, uma vez que no seu trabalho regular acompanhava as preocupações manifestadas, dizia apenas que Vale da Pedra era o exemplo de que “a democracia de proximidade serve melhor as populações”. Especificou que o desenvolvimento local, naquele território em concreto, decorreria da criação da freguesia - em vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta e oito - e de um conjunto de investimentos que permitiram reforçar a qualidade de vida das suas populações, em especial ao nível dos equipamentos de apoio à infância, com a criação do jardim-de-infância, da creche e do ATL e o melhoramento das condições da escola do 1.º ciclo, mais-valias para a freguesia mais jovem do concelho. Referiu ainda que o facto de a freguesia estar próxima de uma grande via de comunicação, de ligação à grande Lisboa, trazia um acréscimo de desafios e de preocupações, possíveis de enfrentar com um trabalho de proximidade dos eleitos locais, em parceria com o município, dentro das possibilidades da conjuntura atual. -----

Interveio a seguir o membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), em representação do seu grupo municipal, começando por cumprimentar os presentes, em especial o seu amigo e colega Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra. -----

--- Congratulou-se com o que ouvira em relação às infraestruturas que estavam a ser criadas para bem da freguesia de Vale da Pedra e da sua população e confessou ter ficado até “com um bocadinho de ciúme”; referiu que seria bom o Presidente do município e todos os outros órgãos não se esquecerem que existiam mais cinco freguesias no concelho, sendo importante que também nelas fosse feito algum investimento. -----

--- Afirmou, aludindo à vala real, que no momento não se tratava de um curso de água, mas sim de esgotos; lamentou que o SEPNA não intervisse nessa área. Alertou também para a necessidade de desobstrução da vala no percurso entre Santana e Virtudes que ficou por limpar - a vala foi limpa de Rio Maior até Santana e das Virtudes até à foz, em Azambuja - o que implicava com facilidade, quando chovia

708



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

com um pouco mais de intensidade, a privação de passagem naquela estrada tão importante para eles, que fazia a ligação entre as freguesias de Valada e de Vale da Pedra. -----

Seguidamente usou da palavra o **membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, para perguntar se no imediato havia perspectiva de concretizar a construção da ETAR em Vale da Pedra, uma questão que não só preocupava o senhor Presidente do executivo de Vale da Pedra, mas também os elementos da CDU. -----

Depois, interveio o **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, que primeiramente endereçou cumprimentos a todos os presentes e felicitou, uma vez mais, o senhor Presidente da Assembleia Municipal por descentralizar as sessões daquele órgão, uma bandeira que trazia de há longa data e que o senhor Presidente concretizava pela segunda vez; agradeceu ao senhor Presidente do executivo da Junta de Freguesia de Vale da Pedra e a toda a sua equipa o acolhimento dado. -----

--- Referiu que o senhor Presidente da Junta mencionara na sua intervenção inúmeras construções que foram efetuadas na freguesia, algumas pelas quais aguardaram anos e anos, como o caso da estrada do Setil, e outras que esperavam que o executivo da Câmara Municipal do Cartaxo conseguisse encontrar as soluções, não no número de anos de outras, para a sua concretização, nomeadamente as relacionadas com a vala real, com a ETAR e com a segurança ao nível do multibanco e da segurança da população, frisando a urgência na colocação dos semáforos em funcionamento. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

O **senhor Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, começou por saudar o senhor Presidente e todos os membros da Assembleia Municipal, o executivo camarário presente e a população de Vale da Pedra que ali estava em número significativo, provando a vitória das reuniões descentralizadas e da aproximação dos eleitos aos eleitores. Deixou uma saudação especial ao senhor Presidente da Junta de Freguesia, senhor José Belo, que os acolhia, e a todos os autarcas de freguesia presentes. -----

--- Numa referência especial à senhora Maria Emília Soares (CDU), disse estar convicto que o executivo se associava às palavras que deram corpo ao louvor, ali aprovado, à sua prestação política, lamentando que por razões de saúde não pudesse continuar a dar o seu contributo. Saudou a efetividade do senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), a quem desejava votos de bom trabalho em prol dos interesses do município. -

--- Disse que subscrevia tudo o que havia sido transmitido pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia, quer o que de bom foi feito, quer os desafios que tinham para vencer. Aproveitou para informar que os semáforos avariados iriam ser reparados muito em breve, assim como, para breve estava previsto o alcatroamento da rua da festa; a obra do Setil, parada desde dois mil e doze, havia sido uma das prioridades desde a tomada de posse, não só por uma questão de justiça, mas por ter que ser realizada até ao verão do ano corrente, sob pena de - sendo uma obra comparticipada com fundos comunitários - terem que devolver verbas, em relação aos fundos comunitários já faturados, de que não dispunham. Transmitiu também que o processo de Reguengo, não sendo uma obra da responsabilidade da Câmara Municipal, foi viabilizada porque havia um protocolo pendente de decisão desde de dois mil e nove e por ter sido decidido em reunião de executivo, no ano anterior, deliberar sobre a desclassificação da estrada que, para além de alguns arranjos na estrada que liga as freguesias de Valada a Vale da Pedra, irá



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

permitir que a nova ponte seja uma realidade no decorrer do presente ano, reforçando a segurança rodoviária de muitos dos que fazendo transporte de produtos agrícolas precisavam dessa segurança. -----

--- Relativamente às questões da saúde e do posto médico, disse terem sido realizadas três reuniões, com um primeiro contacto formal em agosto de dois mil e catorze e visitas várias, em fevereiro e março do presente ano, às freguesias de Vale da Pedra e de Valada. Deu nota que nesses contactos com a ACES da Lezíria e de Lisboa e Vale do Tejo tem estado envolvido também o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Valada. Disse que neste momento aguardavam, da parte da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, pela entrega dos projetos de intervenção, para que pudessem discutir entre Câmara, Juntas de Freguesia e ARS como iriam fazer a divisão dos custos dessas intervenções. -----

--- Estando na freguesia de Vale da Pedra, disse que gostava de sublinhar que era uma das freguesias que mais crescera nos últimos dez anos, cerca de 14%, a grande dinâmica que tinha ao nível das escolas e do jardim-de-infância e ao nível associativo, mesmo em tempos de dificuldade. -----

--- Sobre a ETAR referiu vários aspetos: a conclusão a que haviam chegado, depois de várias avaliações técnicas e na opinião do Ministério do Ambiente, quanto à solução - que parecia fazer mais sentido - de situar em Valada a ETAR que servisse os Casais Lagartos e Vale da Pedra; a questão da aquisição do terreno, que se arrastou por mais de vinte anos, tendo sido conseguida já neste mandato; e ainda a questão pendente do financiamento, sobre o qual trabalhavam juntamente com a Cartágua e com o Ministério do Ambiente para que o investimento se pudesse concretizar o mais depressa possível, com urgência dada também pela diretiva comunitária que obrigava à resolução dos cinquenta a sessenta casos pendentes por todo o país, sob pena de avultadas multas pela Comissão Europeia. -----

--- Relativamente à vala real, transmitiu que havia sido de sua iniciativa, numa reunião da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a proposta de criar um grupo de trabalho para estudar, do ponto de vista técnico, soluções para a despoluição da referida vala; proposta feita tendo por base a constatação do facto de que nenhum município sozinho resolvia o problema, sendo necessário que os quatro municípios, envolvidos com aquela linha de água, tenham vontade política, por um lado, e os meios técnicos e financeiros, por outro lado, para resolver aquele problema com muitos e muitos anos. Disse não se sentir em condições de exigir ao SEPNA o que as autarquias não haviam resolver ainda - a questão dos esgotos domésticos. Concluiu que, com o envolvimento de todos e com o financiamento do Ministério do Ambiente, podiam alcançar o objetivo pretendido. -----

MOÇÃO "DEFESA DE UMA POLÍTICA DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DOS CIDADÃOS" - apresentada pela CDU. -----

MOÇÃO "PELA DEFESA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO DISTRITO DE SANTARÉM" - apresentada pelo PS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal transmitiu que haviam chegado à Mesa duas moções sobre a temática da saúde, uma da CDU que defendia uma política da saúde mais próxima dos cidadãos e outra do PS pela defesa dos serviços de saúde no distrito de Santarém, cuja discussão devia ser conjunta. -----

--- Deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), que procedeu à leitura da Moção subscrita pela CDU, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 7), dela fazendo parte integrante. -----

4.
898



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), que igualmente procedeu à leitura da Moção subscrita pelo PS, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 8), dela fazendo parte integrante; concluída a leitura, disse que concordavam no essencial com a moção da CDU, discordando contudo com a liminar recusa da criação do grupo hospitalar, na medida em que ainda não conheciam os estudos na base dessa criação. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do debate das moções apresentadas e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), que disse que as moções apresentadas revelavam uma preocupação que o PSD sempre tivera e que continuava a ter, relacionada com os cuidados de saúde, o seu acesso e a tentativa de melhorar cada vez mais esse serviço público. -----

--- Sobre o proferido pelo senhor Pedro Nobre (PS), relativamente à criação do grupo hospitalar, disse ter sido já noticiada, pelos meios de comunicação, a garantia do ministro de que não iria existir essa fusão. Depois, manifestou-se indignado pela própria indignação, talvez eleitoralista, constante na segunda moção apresentada, tendo os seus proponentes esquecido que estiveram em silêncio quando, no governo de Guterres, o serviço de vinte e quatro horas foi encerrado, ou quando, no governo também do Partido Socialista, no tempo do Sócrates, o SAP foi alvo das alterações que todos conheciam. -----

Contrapôs o membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), dizendo que as decisões tomadas pelos governos, de uma ou de outra cor política, só podiam ser imputadas a quem estava na governação; como mais nenhum outro partido estivera no poder, para além do CDS-PP, que acompanhava sempre que convinha o PSD, percebia que o senhor Pedro Barata (PSD) invocasse outras decisões para fazer passar despercebida a decisão em causa; na verdade, porém, a saúde nunca estivera tão mal tratada como na presente legislatura, nunca tendo existido situações tão graves como a que se registara no pico do inverno, com as mortes nas urgências, por falta de condições. -----

--- Sobre as garantias do senhor ministro - de que não iria haver fusão - disse que não podiam aceitá-las como certas e fiáveis, lembrando a contradição do senhor ministro, há bem pouco tempo, sobre o aumento dos impostos para cobrir as despesas de saúde; recordou também que continuava em vigor uma portaria, sobre a qual já haviam apresentado uma moção na Assembleia Municipal, que previa para dezembro de dois mil e quinze, a redução das valências nas unidades hospitalares do distrito de Santarém, em função de critérios definidos pelo atual governo. Disse que quando manifestavam preocupação pelo anúncio da decisão o faziam tendo em conta o histórico da gestão da saúde do governo PSD/CDS-PP, no poder desde dois mil e onze, e que não estavam sozinhos, porque os autarcas do PSD nas comunidades intermunicipais já haviam manifestado também a mesma preocupação. -----

--- Concluiu que as duas moções apresentadas, no essencial, traduziam a mesma preocupação, e confirmou que o único ponto de não concordância era o facto de a moção da CDU apontar para uma recusa liminar da fusão das unidades hospitalares quando ainda não conheciam os estudos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou que iria fazer uma interrupção no debate em curso, por se ter esgotado o tempo estipulado na lei para o período de *Antes da Ordem do Dia*, tendo no entanto chegado à Mesa um pedido de prorrogação do referido período. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - Pedido apresentado grupo municipal do PS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação o pedido de prorrogação por trinta minutos do período de *Antes da Ordem do Dia*, apresentado pelo grupo municipal do PS, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 9), dela fazendo parte integrante. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento por mais trinta minutos do período de *Antes da Ordem do Dia*. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal retomou o debate sobre as moções; verificou não existirem mais interessados em intervir, informou que as moções seriam votadas individualmente e submeteu a votação a Moção “DEFESA DE UMA POLÍTICA DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DOS CIDADÃOS”, apresentada pela CDU. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a moção supra mencionada, com oito (8) votos a favor, sendo três (3) do PS (senhores Gentil Duarte, António Morão e Vasco Sousa Casimiro), quatro (4) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, José Francisco e Manuel Fabiano) e um (1) da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues), quatro (4) votos contra do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhores Pedro Reis e Pedro Barata) e treze (13) abstenções, sendo dez (10) do PS (senhoras Elvira Tristão, Ana Bernardino e Filomena Calisto e senhores Augusto Parreira, Pedro Nobre, Marco Bruno, André Santos, Délio Siva Pereira, João Nunes e José Belo) e três (3) do PV-MPC (senhores Hélder Anacleto, Pedro Leal e Jorge Pisca). -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata, disse: “na sequência do que já afirmei há pouco, o grupo do PSD manifesta toda a preocupação em relação ao direito à saúde pública para todos os cidadãos, tal como vem referido na proposta da CDU; não poderia estar a votar favoravelmente a criação de um grupo hospitalar do Ribatejo, que neste momento não existe, nem está em cima da mesa.” -----

- O senhor Pedro Nobre (PS) disse: “a minha declaração de voto, e eventualmente a de quem se absteve na nossa bancada, irá no sentido de reconhecer obviamente a preocupação do tema e de nos revermos em muitos pontos referidos; mas realmente não podíamos votar favoravelmente por recusar uma coisa que em concreto ainda não conhecemos e que, pelos vistos alguém já sabe, deixou de estar em cima da mesa.” -----

- O senhor Presidente da Assembleia Municipal disse que a sua declaração de voto favorável se baseava nas referências feitas relativamente ao ponto em questão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a Moção “DEFESA DE UMA POLÍTICA DA SAÚDE MAIS PRÓXIMA DOS CIDADÃOS”, apresentada pelo PS. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a moção supra mencionada, com dezoito (18) votos a favor, sendo treze (13) do PS, quatro (4) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Hélder Anacleto e José Francisco) e um (1) da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e sete (7) abstenções, sendo três (3) do PV-MPC (senhor Pedro Leal, Jorge Pisca e Manuel Fabiano) e quatro (4) do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhores Pedro Reis e Pedro Barata). -----

1.
809.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR ANTÓNIO MORÃO (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), no uso da palavra, começou por saudar os presentes. Em seguida, destacou a ação do executivo, nos últimos meses, na discussão pública de questões importantes para o concelho, nomeadamente as relativas ao PDM, à reabilitação urbana, ao setor do turismo e à gestão dos fundos comunitários; envolvimento que considerou contribuir para mais e melhores decisões sobre as matérias. -----

— Com referência às festas da cidade, saudou todos os que contribuíram para que as tradições pudessem ser uma realidade, apesar das dificuldades que foram sentidas. -----

--- Terminou a sua intervenção, colocando ao executivo as seguintes questões: 1. Que projetos estão previstos para o concelho no âmbito da regeneração urbana, do turismo - nomeadamente *Cartaxo-Capital do Vinho* - e do setor agrícola, sabendo que os próximos fundos comunitários *Portugal 2020* era importantíssimos para dar alguma sustentabilidade, nos setores referidos e noutros, ao concelho; 2. Qual a situação atual do Parque de Negócios, sob o ponto de vista da dinâmica empresarial com impactos positivos para o concelho; 3. Que tipo de intervenção ou intervenções estava o executivo a pensar fazer, uma vez que continuavam a assistir a zonas verdes e alguns arruamentos da cidade do Cartaxo bastante degradados, apesar do esforço feito em diversos níveis. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR PEDRO BARATA (PSD). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), no uso da palavra, colocou algumas questões ao executivo: 1. *Campo Seguro*, "qual a evolução relativamente a este projecto?", reforçando que o grupo continua disposto a colaborar com as ideias já avançadas e outras; 2. Época balnear de Valada, quais as iniciativas tomadas relativamente à fluvina, em termos de preparação da segurança para o Verão; 3. Sport Lisboa e Cartaxo, quais os desenvolvimentos desta questão. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR MANUEL FABIANO (PV-MPC).

O membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), informou que tem sido abordado por alguns encarregados de educação com questões relacionadas com o previsível encerramento da escola primária da Freguesia de Valada, assim iria aproveitar a presença do senhor Presidente da Câmara Municipal para colocar algumas questões: 1. O facto da escola de Valada fazer parte do Agrupamento Marcelino Mesquita e, a escola para a qual pretendiam deslocar os alunos, Vale da Pedra, pertencer ao Agrupamento D. Sancho I; 2. Os encarregados de educação gostariam também, de ver esclarecida a questão de quando terminarem o 1.º ciclo, estando numa escola do Agrupamento D. Sancho, os alunos têm, obrigatoriamente, de transitar para a escola de Pontével ou, podem ir para outra escola; 3. O transporte dos alunos das localidades de Porto de Muge e Reguengo que tem sido assegurado para a escola de Valada, passaria também a ser assegurado para a escola de Vale da Pedra. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA LUÍSA PATO (PSD). -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD) que, no uso da palavra, solicitou resposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em tempo útil, de forma explícita e pedagógica relativamente à comissão executiva constituída para as comemorações dos 200 anos de elevação do Cartaxo a concelho, às seguintes questões: 1. Que áreas vão ser abrangidas pelas comemorações; 2. Que contactos já foram feitos; 3. Qual o ponto de situação face às entidades já contactadas.

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR HÉLDER ANACLETO (PV-MPC).

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hélder Anacleto (PV-MPC), que no uso da palavra, começou por saudar os presentes. De seguida solicitou por parte do senhor Presidente da Câmara Municipal esclarecimentos algumas questões que têm sido colocadas ao grupo: 1. Rotunda que está a ser construída de acesso ao Parque de Negócios do Falcão dista a poucos de uma outra já existente a cerca de cem metros, este investimento nesta infraestrutura é justificado ou deveria ser canalizado para outras situações mais prementes; 2. Elogiou a comissão organizadora das Festas da Cidade, no entanto questionou quem custeou a electricidade consumida no recinto das Festas; 3. Relativamente às taxas das juntas de freguesia perguntou para quando a sua uniformização.

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JORGE PISCA (PV-MPC).

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), que no uso da palavra, começou por saudar os presentes. Relativamente à sua intervenção, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o possível encerramento de alguma escola da sua Freguesia, pois tinha tido conhecimento que no ato de inscrição alguns encarregados de educação foram informados de que não poderiam matricular os alunos na escola dos Casais da Amendoeira, mas sim na escola dos Casais Penedos.

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ FRANCISCO (PV-MPC).

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco (PV-MPC), no uso da palavra, começou por saudar o senhor Presidente da Câmara Municipal, os senhores Vereadores, o senhor Presidente da Assembleia Municipal, todos os membros da Assembleia Municipal e o público presente. Em seguida, congratulou-se com a abertura das Piscinas Municipais, no entanto referiu que o bar das Piscinas estava encerrado e, que estava a laborar no recinto das piscinas uma *roulotte* sobre a qual pretendia saber qual a figura legal que viabilizou a sua instalação e, se tinha existido algum concurso público.

---Ainda sobre as Piscinas municipais solicitou informação sobre a higiene dos respectivos balneários, nomeadamente, se existiam ou não recursos humanos para efectuar a limpeza e, se o mesmo era supervisionado, assim como material de limpeza suficiente.

---Relativamente aos horários do Programa Viver Mais, Viver Melhor informou que os mesmos estão a ser iniciados, na sua opinião, demasiado cedo.

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA ELVIRA TRISTÃO (PS).

af.
Pge.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), começou por apreciar favoravelmente as actividades organizadas pelos serviços da Câmara Municipal do Cartaxo, em conjunto com várias instituições concelhias e privadas, no âmbito do Dia Mundial da Criança.-----

---Seguidamente, manifestou a sua preocupação relativamente ao estado dos arruamentos urbanos do Cartaxo e, solicitou informação sobre a eventual possibilidade de reparação em alguns destes arruamentos.-----

---Ainda sobre as comemorações dos 200 anos de elevação do Cartaxo a concelho, solicitou que o senhor Presidente da Câmara informasse sucintamente quais as actividades que têm sido desenvolvidas, quer a nível da comissão de cidadãos que foi constituída para organizar as comemorações, quer a nível dos elementos designados por cada grupo da Assembleia Municipal.-----

RESPOSTA do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Para resposta às questões colocadas nas várias intervenções, o senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que começou por agradecer todas as questões ali formuladas. Prosseguiu respondendo às questões do senhor António Morão informado que a nível de investimentos do programa Portugal 2020 as prioridades são: 1. Centro Escolar de Pontével; 2. Eficiência energética dos edifícios de maior consumo; 3. Lar/Centro de Dia de Pontével. Relativamente à questão da ValleyPark informou que tinha tomado posse como Presidente do conselho de administração daquela empresa, que iria ser, em breve, formalizado um acordo em que as responsabilidades seriam divididas entre accionistas. Quanto à questão das zonas verdes informou que já estava a ser analisado um projecto de intervenção para a Quinta das Correias e, que existirão intervenções noutros pontos da cidade, com a perspetiva de plantar um conjunto de espécies que necessite de pouca manutenção.-----

--- Prosseguiu respondendo às questões formuladas pelo senhor Pedro Barata e, informou que estava a aguardar disponibilidade de agenda por parte do Presidente da Câmara de Almeirim, para assim perceber as dificuldades e como foi a implementação do projecto Campo Seguro, com o intuito de o implementar no nosso Concelho. Disse em relação à época balnear de Valada, que está planeado para o presente ano, à semelhança do que se passou no ano anterior, o reforço ao fim-de-semana da presença dos bombeiros, com o barco. Quanto à fluvina de Valada esclareceu que o processo de licenciamento estava a ser analisado pela APA.-----

--- Quanto ao Sport Lisboa e Cartaxo transmitiu que, pese embora a obrigação legal de entregar as chaves do campo das prastas, a câmara não deu como encerrado o caso, pelo que está a acompanhar os dirigentes do clube no processo negocial que parece estar bem encaminhado.-----

--- Relativamente às questões do senhor Manuel Fabiano, nomeadamente o encerramento da escola de Valada, informou que a competência para encerrar escolas é exclusivamente do Ministério da Educação, a Câmara Municipal tem obrigação de acompanhar e defender aquilo que lhe parece ser o mais apropriado para o Concelho, no entanto, frisou que segundo os entendidos na matéria *uma escola não é um espaço aberto com quatro paredes, uma escola é um espaço de aprendizagem* e, que com apenas 13 alunos inscritos a escola de Valada corria o risco de não assegurar condições de aprendizagem, em igualdade de oportunidades, aos seus alunos. Quanto ao transporte para outra escola do concelho transmitiu segurança aos pais e encarregados de educação de que o mesmo seria assegurado. Relativamente à questão da transição para o 5.º ano esclarecer que os pais/encarregados de educação



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

eram livres de escolher a escola que gostariam que o seu filho frequentasse.-----

--- Continuou a responder às questões do senhor Hélder Anacleto e, transmitiu que a rotunda de acesso ao ValleyPark está a cumprir o projecto que estava na câmara aprovado no mandato anterior, que tem parecer favorável das Estradas de Portugal e, é financiado pelos fundos comunitários. A uniformização das taxas das juntas de freguesia é uma iniciativa deste executivo e, que está a ser trabalhada nas reuniões que existem mensalmente com as juntas. Relativamente à electricidade das Festas da Cidade esclareceu que possivelmente, uma parte foi fornecida através da Praça de Touros e, portanto paga pelo município. No entanto, disse que como o município pode apoiar a organização das festas por esta via, não tendo outra forma de o fazer, não lhe parece mal esta.-----

--- A questão do encerramento da escola dos Casais da Amendoeira colocada pelo senhor Jorge Pisca foi esclarecida pelo senhor Presidente da Câmara que informou que essa decisão dependia apenas do director geral dos estabelecimentos escolares, mas que tinha já sido enviada uma carta no sentido de solicitar a manutenção dessa escola aberta.-----

--- Relativamente à questão formulada pelo senhor José Francisco sobre os horários do *Programa Viver Mais, Viver Melhor* comunicou que iria ver com os serviços uma melhor adequação dos horários praticados. Transmitiu que a roulotte instalada no espaço das piscinas estava a pagar taxa de ocupação de acordo com o regulamento de taxas e, que pretendia suprir a dificuldade criada com o encerramento do bar das piscinas que não tinha no momento condições para funcionar.-----

--- Quanto à questão da comissão dos 200 anos de elevação do Cartaxo a concelho comunicou que há uma comissão constituída por técnicos está a trabalhar na construção de um programa com os objectivos das comemorações e, só após esta fase concluída irão ser auscultadas a Assembleia Municipal, o executivo camarário e o universo associativo e educativo.-----

--- O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que contrariamente às expetativas do próprio executivo foram concluídas algumas obras de arruamentos urbanos que estavam há muitos anos em atraso. Informou também, que só os arranjos mais urgentes dos arruamentos urbanos do concelho, terão um custo mais de um milhão de euros, mas que a câmara tem reservada uma verba de apenas cem a cento e cinquenta mil euros, para ano a ano irem conseguindo restaurar os arruamentos urbanos.-----

--- O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que os trabalhos iriam ser interrompidos para um pequeno intervalo, findo o qual verificando-se a existência de quórum, declarou o reinício dos trabalhos com o período da *Ordem do Dia*.-----

ORDEM DO DIA

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o primeiro ponto da *Ordem do Dia* e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentação da matéria.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, começou por destacar a formação ministrada pelos bombeiros municipais nas escolas e jardins de infância no âmbito da educação de emergência, nomeadamente 1.ºs socorros, salvamento aquático e uso de extintores.-----

4.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Em seguida, deixou uma nota para o trabalho desenvolvido pela área jurídica em conjunto com os vários serviços na elaboração dos regulamentos de transportes, publicidade, ocupação do espaço público, habitação social e estacionamento tarifado.-----

--- Chamou a atenção para o aumento de trabalho em horas extraordinárias que era o reflexo de algumas actividades realizadas aos fins de semana, bem como da insuficiência de recursos humanos nos bombeiros municipais, devido baixa médica ou de saída do quadro. Prosseguiu fazendo referência ao pagamento de juros, no valor de oitocentos mil euros em relação ao ano.-----

--- Destacou como fator positivo a diminuição do valor das requisições/compras, reduzido em quatrocentos mil euros em relação ao ano anterior. Sublinhou um conjunto de iniciativas públicas promovidas em relação à discussão do Plano Diretor Municipal, nomeadamente sessões de esclarecimento com os investidores e autarcas do concelho.-----

--- Fez ainda referência aos valores da recolha de resíduos sólidos urbanos, que recolheu mais mil quatrocentas e oitenta toneladas, em período homólogo do ano passado e, com os meios próprios, ou seja, uma frota envelhecida.-----

--- Expressou ainda a sua satisfação pelo que está a ser feito de diferente, na nova dinâmica da biblioteca municipal, que tem agora um conjunto de actividades abertas às famílias e, a organização da primeira feira da saúde que foi um êxito.-----

--- Por fim, disse ficar disponível para responder às questões que os membros pretendessem suscitar. ---

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor António Morão (PS)**, que considerou importante referir na Assembleia Municipal, a relação de confiança que este executivo tem transmitido aos credores, no que tem sido o cumprimento dos compromissos assumidos mesmo em situação financeira desfavorável.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor Jorge Pisca (PV-MPC)**, que perguntou se estaria o executivo a equacionar contemplar no próximo orçamento, algum tipo de intervenção na EM 600, uma vez que continuavam a acontecer acidentes na zona a seguir à capela, Casais Lagartos, por falta de aderência do piso.-----

No uso da palavra, **o senhor Presidente da Câmara Municipal** reiterou, o que já havia dito em reunião com o senhor Jorge Pisca e, que já tinha solicitado aos serviços municipais uma solução técnica para aumentar a aderência do piso da EM 600.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não existirem mais inscrições para intervir sobre o tema e deu por encerrado o ponto.-----

➤ **A Assembleia Municipal** apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.-----

2. BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS.-----

Proposta de Deliberação N.º 56/VP-FA/2015.-----

"Considerando:

O disposto no artigo 75º e n.º 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os municípios devem apresentar contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas que devem ser submetidos à



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

apreciação da Assembleia Municipal durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação os documentos de prestação de contas consolidados do exercício de 2014.

Que a Assembleia Municipal aprecie e delibere aprovar os documentos de prestação de contas consolidados do exercício de 2014.

Cartaxo, 19 de junho de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando M. S. Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto, informando que o mesmo tinha sido deliberado na reunião do executivo daquele dia e, deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que destacou quatro breves notas para enquadrar este ponto.-----

--- Primeiramente destacou o facto de o passivo ter sido reduzido em cerca de cento e quarenta e seis mil euros, continuou esclarecendo que o resultado líquido da RUMO 2020 tinha influência nos capitais próprios consolidados da autarquia. Explicou depois que na sequência da normativa da DGAL todos os valores vencidos teriam passado para dívida a curto prazo. Sublinhando que o grosso desta dívida tinha a ver com os créditos a instituições bancárias. Por último referiu a redução dos custos operacionais foi cinco vezes superior à dos proveitos.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto momento após o qual, deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que perguntou ao senhor Presidente do executivo a que se devia a redução de custo com pessoal demonstrada nas contas consolidadas. -----

--- O senhor Presidente da Câmara Municipal pediu e usou da palavra para esclarecer o senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), informando que a redução de custos com pessoal se devia, maioritariamente, aos cortes no trabalho extraordinário e, também às reduções decorrentes de aposentações e situações de mobilidade.-----

--- O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que solicitou esclarecimento ainda sobre a redução dos custos com pessoal, se estaria ou não refletida naquelas contas a passagem à aposentação por parte da Caixa Geral de Aposentações de treze funcionários.-----

--- O senhor Presidente da Câmara Municipal transmitiu que ainda não estavam plasmados nestas contas o acordo a que tinham chegado com a Caixa Geral de Aposentações.-----

--- Sem registo de mais interessados em intervir, o **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu por concluída a apreciação do assunto e submeteu a votação o ponto dois da *Ordem do Dia*. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, quatro (4) votos contra, sendo três (3) do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata) e um (1) da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e cinco (5) abstenções do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal).** -----

A.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- **O grupo municipal da CDU**, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues, disse: "O nosso voto contra baseia-se na cerificação legal de contas no relatório do revisor oficial de contas, nomeadamente, em várias das reservas apresentadas e enfase também apresentadas no referido relatório." -----

3. 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2015. -----

Proposta de Deliberação N.º 54/VP-FA/2015. -----

"Considerando que:

No ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 12 de Abril – Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;

No ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e alterações;

No ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial;

No ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações;

A necessidade, superiormente determinada, de introduzir modificações substantivas à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeira em vigor;

O saldo da Gerência Anterior pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global das despesas para o ano seguinte, resultando daí revisão orçamental, de acordo com o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do Artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e sequencialmente submeta à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação pelo aludido órgão deliberativo, à luz do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR).

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27 de janeiro de 2014, retificado pelo despacho n.º 5/2014/PC-PMR, de 03 de fevereiro de 2014)

Fernando M. S. Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para informar sobre a matéria. -----

--- **O senhor Presidente da Câmara Municipal** informou que pela primeira vez o orçamento da câmara baixa após incorporação de saldo sem imposição legal. O orçamento baixou novecentos e vinte e quatro mil euros.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Disse que a revisão ao orçamento aconteceu porque ocorreu devido à introdução de um aumento de receita. Transmitiu que se o saldo de gerência fosse zero teríamos uma redução orçamental de um milhão quatrocentos e vinte e oito mil euros.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto.-----

--- Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e oito (8) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal) e três (3) do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata).-----

DECLARAÇÕES DE VOTO:-----

O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhora , disse: "O nosso sentido de voto de abstenção é no seguimento do entendimento que temos que o orçamento é do executivo e do partido socialista e, portanto as suas alterações são também do partido socialista e, não queremos de modo algum interferir nas opções e decisões políticas no que à gestão do município diz respeito".

• O grupo municipal do PS, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre, disse: "a bancada do PS quer manifestar e reconhecer o trabalho que este executivo tem vindo a desempenhar e, também realçar o fato de ser a primeira vez que vem a esta Assembleia um pedido de revisão, em que as rubricas da despesa vão ser revistas para baixo, ato que considero de enorme coragem e uma capacidade grande de reflectir em documentos a atuação e desempenho deste executivo."-----

4. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2015/2016 – PRÉVIA AUTORIZAÇÃO (DL 197/99, DE 08.06) / AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (LCPA).-----

Proposta de Deliberação N.º 104/PC-PMR/2015.-----

"Considerando que:

Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e da educação, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 23.º, conjugado com o artigo 2.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, de acordo com o estipulado na alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, as quais consistem na garantia do serviço de transportes aos alunos do ensino básico e secundário, oficial ou particular e cooperativo, que residam a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

O plano anual de transportes escolares para o ano letivo 2015/2016, elaborado nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 4 de maio de 2015.

8.º
8.º



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resulta, respetivamente, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que compete às câmaras municipais suportar o correspondente ao valor integral do transporte no caso de estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória e comparticipar no custo relativamente aos estudantes do ensino secundário.

Assim, para fazer face aos custos dos transportes escolares, é feita, anualmente, uma transferência de verba para o município, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, na sua redação atual.

O artigo 6.º do supracitado diploma legal dispõe no n.º 1, que, "Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos 11.º a 14.º deste diploma".

Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, que nos transportes escolares – carreiras públicas, devem ser utilizados os meios de transporte coletivo que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, aos quais a lei parece atribuir uma especial capacidade técnica não suscetível de ser submetida à concorrência do mercado, o que já não se verifica relativamente à realização de circuitos especiais para os quais a lei, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 15.º, prevê a adjudicação através de procedimento concursal.

Prevê o n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), adiante designado CCP, que: "A parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua própria formação".

Assim, não se inserindo a matéria dos transportes escolares – carreiras públicas, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, atendendo que a Rodoviária do Tejo, S.A., se manifesta como a única entidade que pode prestar o serviço de circuitos pretendido no concelho do Cartaxo, por ser ela que detém o alvará concedido pelo Instituto da Mobilidade Terrestre (IMT), em regime de exclusividade, não se aplica a parte II do Código, ou seja, o mesmo não é objeto de um procedimento concursal, assim como, não é objeto de contrato escrito.

Assim como, por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, o contrato de prestação de serviços de transportes escolares – carreiras públicas, pressupõe a assunção de um compromisso plurianual (atendendo a que o contrato terá início no ano de 2015 e término no ano de 2016), carecendo assim de autorização prévia do órgão deliberativo.

Relativamente ao encargo previsto para o ano letivo de 2015/2016, considerando a estimativa facultada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – área de Educação e Juventude, prevê-se, que ascenda aos € 117.000,00, sendo €46.800,00 no ano de 2015 e €70.200,00 no ano de 2016 (valores com IVA incluído).

Determinando igualmente, a autorização da repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, também por parte do órgão deliberativo.

O montante previsto para a despesa em 2015 foi cabimentado, assim a despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020210.

De acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

À data atual, o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere submeter a presente proposta à assembleia municipal para:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Autorizar a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do art. 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do art. 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01;*
- b) *Autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02.*

A Assembleia Municipal aprecie e delibere:

- a) *Autorizar a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f), do n.º 1, do art. 14.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01;*
- b) *Emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para a aquisição de transporte escolar para o ano letivo 2015/2016.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos necessários sobre a matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal transmitiu que esta deliberação é em tudo semelhante à do ano anterior, considerou a informação distribuída explícita, no entanto colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema, após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), que questionou se naquele documento estariam previstos os gastos com o transporte dos alunos dos Casais Lagartos, uma vez que a escola tinha encerrado.-----

--- O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que este era um documento previsional, onde se definiam estimativas com base no ano lectivo anterior, tendo em conta as competências da autarquia quanto a este assunto, nomeadamente, comparticipação nos passes escolares. Relativamente ao primeiro ciclo, esta é uma competência que se afigura no âmbito conjunto da câmara e junta de freguesia, nesse sentido terá de se articular uma solução conjunta para que nenhum aluno fique impedido de ter acesso ao estabelecimento escolar.-----

--- De seguida interveio o membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão, que perguntou qual o ponto de situação das negociações entre a associação de municípios e a administração central, relativamente às comparticipações dos passes escolares dos alunos do ensino secundário, tendo em conta que a escolaridade obrigatória é o décimo segundo ano.-----

--- No uso da palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que não tinha conhecimento de que as referidas negociações tivessem chegado a bom porto.-----

--- O senhor Presidente da Assembleia Municipal, sem mais interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo treze (13) do PS e sete (7) do PV-MPC, dois (2) votos contra, sendo um (1) do PSD (senhora Luísa Pato) e um (1) da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e duas (2) abstenções do PSD (senhora Vera Alves e senhor Pedro Barata).** -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

A.
JG.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato, disse que o sentido de voto se devia à lei dos compromissos. -----
- O senhor Rodrigo Rodrigues disse que o seu voto se devia à lei dos compromissos e não por se opor ao transporte das crianças. -----
- O grupo municipal do PV-MPC apresentou como Declaração de Voto o documento que se anexa à presente ata (Anexo n.º 10), dela fazendo parte integrante. -----
- O grupo municipal do PS, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão, disse "os deputados do PS votaram favoravelmente, pese embora a lei dos compromissos, não nos passaria pela cabeça inviabilizar o transporte das crianças e jovens para a escola. Fazemo-lo com sentido de responsabilidade e necessidade de encontrar soluções para os problemas e necessidades municipais. -----

5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT) TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMLT DAS FUNÇÕES DE PREPARAÇÃO DO PROJETO DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA E RESPECTIVO PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA, E DAS FUNÇÕES E DO ESTATUTO DE ENTIDADE GESTORA, ENCARGADA DA GESTÃO DAS OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO. -----

Proposta de Deliberação N.º 124/PC-PMR/2015. -----

"Considerando que:

1. A Lezíria do Tejo-Sociedade de Reabilitação Urbana (LT-SRU) vem desempenhando as funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana ao abrigo de contratos de aquisição de serviços celebrados com os municípios participantes no seu capital social;
2. A LT-SRU incorrerá em causa legal de dissolução, conforme informação anexa (anexo I - Ata n.º 4 do Conselho de Administração da LT-SRU);
3. Nos termos da lei, designadamente do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 61.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar a dissolução da empresa e fixar os termos da liquidação do respetivo património;
4. Impõe-se portanto que, oportunamente, esta câmara municipal e, bem assim, as câmaras municipais dos restantes municípios sócios da LT-SRU, deliberem propor à respetiva assembleia municipal a dissolução da LT-SRU, bem como a fixação dos termos da liquidação do respetivo património;
5. Pese embora resultar do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 61.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a deliberação de dissolução e de fixação dos termos da liquidação do respetivo património compete à assembleia municipal, é de observar que, pelo menos em princípio, as deliberações de cada município sócio apenas vinculam o próprio município. Por conseguinte, e apesar de a lei atribuir competência para deliberar a dissolução da LT-SRU à assembleia municipal, torna-se conveniente que, a título de medida de reforço e de confirmação de tudo quanto vier a ser deliberado por esta, seja, igualmente, promovida a convocação da assembleia geral da LT-SRU, na qual os representantes de todos os municípios sócios confirmarão, através do seu voto, as deliberações das assembleias municipais respetivas;
6. A dissolução da LT-SRU irá perturbar a continuidade do exercício das funções, nomeadamente a prossecução de atribuições no âmbito da reabilitação urbana que esta vem desempenhando em benefício



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dos municípios, implicando designada e eventualmente a necessidade de revogação dos contratos de aquisição de serviços mencionados;

7. O interesse público, assente nos pressupostos que levaram à celebração dos mencionados contratos de aquisição de serviços com a LT-SRU, reclama a continuidade do exercício das funções referidas anteriormente. Com efeito, torna-se necessário assegurar a continuidade da prossecução das competências que a LT-SRU vem desempenhando, designadamente, em matéria de planeamento e programação das operações de reabilitação urbana, conforme previstas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
8. Os pressupostos materiais que justificaram a atribuição à LT-SRU da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana continuam a manter-se independentemente da dissolução desta. É objetivo das entidades públicas locais a promoção do desenvolvimento económico e social, a promoção da coesão territorial e a racionalização dos recursos disponíveis;
9. Os municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações, visando em especial a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
10. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme resulta do anexo II (parecer jurídico), os municípios e as entidades intermunicipais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições podendo recorrer à delegação de competências;
11. É juridicamente admissível aos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) procederem, ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 128.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante a celebração de um contrato interadministrativo, à delegação de competências no âmbito da reabilitação urbana na CIMLT, designadamente da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana. Por essa via, e em termos práticos, a LT-SRU poderá ser, substancialmente, substituída pela CIMLT na preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e, bem assim, poderão ser na CIMLT delegadas competências e funções para além daquelas, designadamente, em matéria de reabilitação urbana ou outras;
12. Conforme deliberação de 23-12-2014 do Conselho Intermunicipal da CIMLT (anexo III) e pelas razões apontadas no anexo IV (estudos técnicos), entendeu o presidente desta câmara municipal, bem como os presidentes das câmaras municipais dos restantes municípios da Lezíria do Tejo, que delegar na CIMLT as funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana que a LT-SRU vem desempenhando, constitui o modo mais racional de assegurar o referido interesse público (o melhor modo de prosseguir os objetivos e de colher os benefícios mencionados anteriormente);
13. Além disso e pelas razões apontadas nos estudos técnicos anexos (anexo IV) entenderam, ainda, os presidentes das câmaras municipais acima mencionadas, que a delegação das restantes funções constantes da cláusula 1ª da minuta do contrato de delegação, em anexo, numa única entidade permite a obtenção de consideráveis benefícios e que, por isso e também face a quanto consta dos considerandos anteriores, a melhor gestão do interesse público reclama a delegação na CIMLT das mencionadas funções;
14. Nesses desideratos, o presidente desta câmara municipal, e bem assim os presidentes das câmaras municipais dos restantes municípios da Lezíria do Tejo e a CIMLT, encarregaram os respetivos serviços

f. 89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da elaboração dos estudos técnicos (anexo IV) e o mapa de previsão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências a delegar, contendo referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação (anexo V), documentos esses elaborados em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, satisfazendo assim os requisitos aí previstos;

15. Ponderando (i) os referidos estudos técnicos, dos quais decorre a demonstração dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e (ii) o mencionado mapa de previsão de recursos, o presidente desta câmara municipal, bem como os presidentes das restantes câmaras municipais referidas e, ainda, o Conselho Intermunicipal da CIMLT, propõem a autorização da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta se anexa (anexo VI);
16. Nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, a proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;
17. Em termos orçamentais e no que toca às despesas inerentes ao contrato de delegação a celebrar com a CIMLT:
 - a) Parte da despesa prevista para o ano de 2015, que foi já objeto dos contratos de aquisição de serviços celebrados com a LT-SRU (portanto, até ao final do período de vigência de tais contratos), já se encontra prevista no orçamento municipal, tem cabimento orçamental, foi alvo das competentes autorizações e das correspondentes autorizações de assunção de compromissos (conforme anexo VII);
 - b) A parte restante da despesa inerente ao contrato de delegação que extravasa o objeto dos contratos de aquisição de serviços referidos na alínea anterior foi contemplada na 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2015 aprovada em reunião de câmara de 15 de junho de 2015 (conforme anexo VIII), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- a) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a autorização para a celebração com a CIMLT, por parte da câmara municipal, do contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta se anexa (anexo VI), tendo por objeto a delegação das funções constantes do seu clausulado;
- b) A autorização referida na alínea a) está condicionada à aprovação da Assembleia Municipal da 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2015.

A Assembleia Municipal aprecie e delibere:

Autorizar, nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração com a CIMLT, por parte da câmara municipal, do contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta se anexa (anexo VI), tendo por objeto a delegação das funções constantes do seu clausulado.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que esclareceu que este ponto decorre da lei que dita que devem ser dissolvidas as empresas ou associações de natureza análoga, se as vendas e prestações de serviços disponibilizados nos últimos três anos não cobrirem pelo menos cinquenta por cento dos gastos totais,

Página 22 de 69



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

como era o caso da SRU. Explicou que tendo como fundamento os pareceres jurídicos e análise dos técnicos foi deliberado na CIMLT, através de um contrato interadministrativo, passar as competências que estavam na SRU para a CIMLT.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a discussão e sem registo de interessados para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada no ponto número cinco.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo treze (13) do PS, seis (6) do PV-MPC e três (3) do PSD, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e uma (1) abstenção do PV-MPC (senhor Jorge Pisca).

6. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO ESPAÇO PÚBLICO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 99/PC-PMR/2015.

"A Câmara Municipal aprovou, em reunião efetuada em 1 de dezembro de 2014, o projeto do regulamento referenciado em assunto.

Na sequência da aprovação do projeto de regulamento, foi o mesmo colocado à discussão pública, através de publicação em Diário da República e em edital público.

Foram também consultadas as entidades diretamente interessadas e representativas de interesses afetados.

Assim e face aos procedimentos já desenvolvidos, proponho que o executivo municipal delibere aprovar o Regulamento de Obras no Espaço Público, Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município do Cartaxo, assim como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO ESPAÇO PÚBLICO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DO CARTAXO

NOTA JUSTIFICATIVA

A instalação de infraestruturas de utilidades públicas em espaços do domínio público e privado municipal tem conhecido um considerável incremento nos últimos anos, motivado em especial pelo aumento da acessibilidade às redes de comunicações eletrónicas.

Este incremento, leva a que seja cada vez mais frequente a realização de trabalhos no espaço público, com vista, não só à instalação dessas redes, como às operações relacionadas com a sua manutenção e reparação.

O legislador procurou acompanhar esta evolução com a aprovação da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (regime de instalação e suporte de infraestruturas das estações de rádio comunicações), e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio (regime de construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação eletrónicas).

Torna-se, por isso, necessário que o Município do Cartaxo, no quadro das atribuições que lhe estão cometidas por lei, discipline a utilização dos domínios, público e privado, municipais, em especial do solo e subsolo, com vista à instalação de infraestruturas.

Pretende-se com este regulamento, não só corresponder ao tratamento legislativo, de que têm sido objeto as comunicações eletrónicas, como também dar resposta aos problemas semelhantes que surgem na instalação de todo o tipo de infraestruturas técnicas.

Nesta medida, estabelece-se um procedimento de autorização da realização de trabalhos no espaço público que se aplica a todas as intervenções, para as quais não esteja especialmente prevista outra forma de controlo prévio.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O presente regulamento, em fase de projeto de proposta de regulamento foi objeto de apreciação pública e submetido à consideração da Anacom, PT Comunicações, NOS Comunicações, EDP-Energias de Portugal, Tagusgás-Empresa de Gás do Vale do Tejo e Cartágua-Águas do Cartaxo

Assim, a Assembleia Municipal do Cartaxo, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente Regulamento dá execução ao disposto nas seguintes disposições legais:
 - a) Artigos 5.º e 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951;
 - b) Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;
 - c) Artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as condições de realização de trabalhos no espaço público com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, bem como de atribuição dos direitos de passagem no domínio público e sua utilização.
2. A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objeto

1. A realização de trabalhos enumerados no n.º 1, do artigo 2.º, que implique intervenção sobre o espaço público, está sujeita a autorização da Câmara Municipal.
2. A autorização municipal para a realização de trabalhos enumerados no n.º 1, do artigo 2.º, não preclui a necessidade de controlo prévio de operações urbanísticas previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação e no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na atual redação, pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, com as especificidades constantes do presente regulamento.
3. Sempre que no local existam infraestruturas de telecomunicações, em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) ou de abastecimento de água e gás já instaladas, é obrigatória a sua utilização, desde que as mesmas permitam suportar os serviços a prestar e as tecnologias a disponibilizar, observando-se para o efeito o disposto no artigo 11.º.
4. Na apreciação dos pedidos de autorização, a Câmara Municipal deve observar o cumprimento da legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e reserva-se, ainda, o direito de emitir parecer desfavorável, de não autorizar a execução dos trabalhos, ou de não conceder a licença ou a comunicação prévia, fundamentando o motivo da sua decisão nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

AUTORIZAÇÃO

Artigo 4.º

Instrução do pedido de autorização



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. O pedido de autorização para a realização de trabalhos definidos no n.º 1, do artigo 2.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento disponível na página eletrónica da Câmara Municipal e é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Planta de localização, assinalando os limites da área objeto da operação;
 - b) Projeto de engenharia das especialidades que integram a obra, em suporte analógico e digital em formato DWG georreferenciado, prevendo, entre outros, aspetos considerados relevantes pelo requerente, indicação do diâmetro das tubagens e sua extensão, pavimentos afetados (dimensões – comprimento e largura, número de dias em que o pavimento vai estar afetado) e, eventualmente, área ocupada por armários e número de meses de ocupação, se provisórios, para além de memória descritiva e justificativa, cálculos, se for caso disso e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;
 - c) com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos e coordenador de projeto, se aplicável;
 - d) Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adotadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - e) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
 - f) Documento comprovativo da prestação de caução, conforme previsto no Artigo 10.º;
 - g) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
 - h) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor técnico de obra;
 - i) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização da obra;
 - j) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, I. P.), com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., pela entidade licenciadora;
 - k) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
 - l) Plano de segurança e saúde, que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária
2. O projeto de obra deve incluir pormenorização dos trabalhos a executar, em escala adequada, sempre que exigido pela Câmara Municipal, que para o efeito fixará um prazo para a sua entrega.

Artigo 5.º

Decisão sobre o pedido de autorização

1. Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos dirigentes dos serviços, decidir o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento.
2. Com o deferimento do pedido podem ser fixadas as condições técnicas que se entendam necessárias para a execução dos trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar, bem como o adiamento dos trabalhos, por um período máximo de 30 dias, quando, por motivos de planeamento e de execução das obras, se entenda conveniente promover o anúncio de modo a permitir a adesão à intervenção de outras empresas que, na mesma área, pretendam instalar infraestruturas de suporte às suas redes.
3. O prazo para conclusão dos trabalhos é fixado em conformidade com a calendarização da mesma, podendo ser diferente do proposto no projeto, por razões devidamente justificadas.
4. O prazo estabelecido, nos termos do número anterior, pode ser prorrogado quando não seja possível a conclusão dos trabalhos no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado, com a antecedência mínima de 5 dias, a contar da data prevista para a conclusão da obra.

4.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. Sempre que os trabalhos estejam sujeitos ao controlo prévio de operações urbanísticas, previsto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, a autorização considera-se concedida com a emissão do ato de licenciamento ou com a admissão de comunicação prévia, observando-se o disposto no presente regulamento na apreciação do pedido.

Artigo 6.º

Título de autorização

1. Constitui título de autorização, alvará de licença de construção ou a admissão de comunicação prévia, quando os trabalhos estiverem sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas.

2. Quando os trabalhos não estiverem sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas, o título de autorização é constituído pela notificação da Câmara Municipal ao requerente do deferimento do pedido, o qual deve especificar os seguintes elementos:

- Identificação do titular da autorização;
- Identificação do local, ou locais, onde se realizam as obras;
- Identificação do tipo de obra ou trabalhos a realizar;
- Os condicionamentos da autorização;
- O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento, caso o mesmo exista;
- Montante da caução prestada e identificação do respetivo título.

3. A validade do título de autorização depende da prévia prestação da caução que for fixada, ou da celebração do protocolo previsto, de acordo com o disposto no artigo 10.º.

Artigo 7.º

Caducidade da autorização

A autorização caduca se:

- As obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação do deferimento do pedido;
- As obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
- As obras não forem concluídas no prazo fixado para o efeito.

Artigo 8.º

Atribuição de direitos de passagem

A emissão de autorização para a realização de trabalhos no espaço público ou a admissão da comunicação prévia, quando se refira à realização de obras para instalação e construção de infraestruturas, consubstancia a atribuição de direitos de passagem e de utilização do domínio público municipal, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na atual redação.

Artigo 9.º

Taxas

1. O direito de passagem e de utilização do domínio público está sujeito às seguintes taxas:

- Pela ocupação com infraestruturas de comunicações eletrónicas, por parte de empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo dos domínios público e privado municipal, é devida a taxa municipal de direitos de passagem previstos no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação;
- Pela ocupação de outras infraestruturas para as quais não esteja especialmente prevista qualquer outro tipo de taxa ou de compensação em instrumento legal, regulamentar ou contratual, é devida a taxa de ocupação de espaço público prevista no Regulamento municipal de taxas e outras receitas do município do Cartaxo.

2. Excetuam-se os casos de isenções especialmente previstas em legislação ou em instrumento contratual específicos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. As isenções previstas no número anterior não dispensam as entidades do cumprimento das normas aplicáveis, nos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Caução

1. A caução referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º destina-se a garantir:
 - a) A boa e regular execução das obras;
 - b) O ressarcimento das despesas efetuadas pelo Município, em caso de substituição na execução das obras;
 - c) O ressarcimento por danos causados pela realização das obras, designadamente a reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva e a reparação das infraestruturas e equipamentos municipais, que sejam danificadas em consequência da intervenção;
 - d) A entrega de telas finais.
2. A caução é prestada a favor do Município do Cartaxo, mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução autónomos à primeira solicitação, nos termos dos modelos constantes do Anexo II.
3. O montante da caução será igual ao valor constante dos orçamentos dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, no ato de licenciamento ou de admissão da comunicação prévia.
4. O montante da caução pode ser:
 - a) Reforçado, precedendo despacho fundamentado do Presidente da Câmara, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;
 - b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos, a requerimento do interessado.
5. A caução é libertada em 90 % do seu valor após a conclusão dos trabalhos em conformidade com a autorização, a verificar através da vistoria a realizar nos termos do artigo 26.º, sendo o remanescente libertado após decorrido o prazo de garantia da obra previsto no artigo 28.º.
6. Encontram-se isentas de prestação da caução as concessionárias de serviços públicos no âmbito de contrato celebrado com o Município do Cartaxo, em relação às obras previstas no plano de investimentos contratualizado.
7. As entidades com intervenção habitual no espaço público prestam caução anual, até ao 31.º dia de janeiro, para a realização de trabalhos urgentes e de pequenas dimensões, definidos nos artigos 13.º e 14.º, que venham a realizar, correspondente a vinte vezes o salário mínimo nacional em vigor no ano civil anterior ao que se presta a caução.
8. A Câmara Municipal de Cartaxo pode dispensar a prestação das cauções previstas no presente artigo, mediante a celebração de protocolo que preveja outros mecanismos de garantia eficaz das condições previstas no n.º 1.

Artigo 11.º

Acesso a redes existentes

1. A reserva de espaço em condutas e outras infraestruturas existentes, no domínio público ou privado municipal é feita em função do respetivo limite de capacidade.
2. As ligações para uso exclusivo do Município, no âmbito dos sistemas nacional, regional ou municipal de proteção civil ou equiparados, prevalecem sobre as demais.
3. O deferimento do acesso fica condicionado à exequibilidade concreta da pretensão, em função da real capacidade da infraestrutura, aferida no momento da concretização da instalação por parte do respetivo operador.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 12.º



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Informação e identificação das obras

1. Antes de dar início aos trabalhos e até à sua conclusão, as entidades ficam obrigadas a afixar, de forma bem visível, os painéis identificativos da obra, dos quais devem constar os seguintes elementos:

- a) Data de deferimento da autorização;
- b) Identificação do titular;
- c) Identificação do tipo de obra;
- d) Data de início e conclusão da obra, bem como fases de execução;
- e) Área abrangida pela obra;

2. Os painéis deverão ter a dimensão não inferior a 0,80 x 1,20 m, com material resistente aos agentes climáticos.

3. No caso de corte de vias ou de abastecimento, as entidades públicas ou privadas ficam obrigadas a divulgar, previamente, informação por escrito aos munícipes do local da intervenção, nomeadamente através de panfletos, com 8 dias de antecedência, solicitando a sua melhor compreensão e indicando o tipo de obra a realizar, a data de início da sua execução e da sua conclusão.

Artigo 13.º

Trabalhos urgentes

1. Quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata podem as entidades concessionárias de serviço público ou de comunicações eletrónicas dar início a estas antes da formulação do competente pedido de autorização.

2. Nos casos previstos no artigo anterior a entidade que deu início à obra deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar a realização da mesma.

3. São obras urgentes para efeitos do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A reparação de fugas de gás e de água;
- b) A reparação de avarias de cabos elétricos ou de suporte a comunicações eletrónicas;
- c) A desobstrução de coletores;
- d) A reparação de postes, ou substituição de postes ou quaisquer instalações, cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam;
- e) Desobstrução de condutas de comunicações eletrónicas.

4. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e n.º 6 da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, na atual redação, quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata, ou no caso de obras para reparação de avarias, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas podem realizar os trabalhos de imediato, obrigando-se, contudo, a comunicar à autarquia a realização dos mesmos, no primeiro dia útil seguinte ao da sua realização.

Artigo 14.º

Realização de trabalhos de pequena dimensão

1. Os trabalhos a executar por entidade concessionária de serviços públicos ou empresas de comunicações eletrónicas, não carecem de autorização, desde que tenham uma extensão até 20,00 m e o prazo de duração não exceda uma semana, devendo, neste caso, as entidades referidas comunicar à Câmara Municipal, com o mínimo de 15 dias de antecedência, a data do início dos trabalhos, indicando o tipo de trabalhos a efetuar e a respetiva localização em planta.

2. As obras previstas no n.º 1 serão consideradas de escassa relevância urbanística nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

3. O disposto no n.º 1, não se aplica aos trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, com passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel bastante acentuado.

Artigo 15.º

Responsabilidade



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares são responsáveis por quaisquer danos decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente regulamento, a partir do momento em que ocupem o espaço público para dar início aos mesmos.

Artigo 16.º

Deveres

Os titulares de autorização para a execução de trabalhos, nos termos do presente regulamento, ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- a) Garantir a segurança dos utentes do espaço público e minimizar os incómodos que as obras lhes possam causar;*
- b) Garantir a segurança dos trabalhadores;*
- c) Conservar no local da obra o título emitido pela Câmara Municipal, previsto no artigo 6.º*
- d) Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 11 de março, na atual redação.*

Artigo 17.º

Interferência nas redes existentes

- 1. Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência na rede de águas pluviais sem prévia autorização da Câmara Municipal.*
- 2. A interferência nas restantes redes depende de prévia autorização dos respetivos concessionários e empresas de comunicações eletrónicas.*
- 3. A localização das redes a instalar deverá respeitar o corte esquemático constante do Anexo III do presente regulamento.*

Artigo 18.º

Técnicos de outras entidades

- 1. Sempre que entenda conveniente, pode a Câmara Municipal ou o requerente, solicitar a presença de um técnico representante de outras entidades com infraestruturas no local de execução das obras para assistência das mesmas.*
- 2. A entidade com instalações no local de execução das obras é responsável solidariamente com o promotor dos trabalhos, por quaisquer danos ocorridos, quando se verificar a ausência de técnico desta e a comparência do mesmo tiver sido solicitada, com a antecedência mínima de dez dias, nos termos do número anterior.*

Artigo 19.º

Regime de execução

- 1. Os trabalhos são executados durante os dias úteis, em regime diurno, até às 20 horas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*
- 2. Excecionalmente e quando motivos de racionalidade e eficiência o justifiquem, poderá a Câmara Municipal determinar a execução de trabalhos em regime noturno ou autorizar a sua realização, mediante requerimento do titular da autorização, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Ruído.*
- 3. Na apreciação do pedido para realização de trabalhos em período noturno deverá ser considerado o volume da obra, o trânsito, a importância do local, os trajetos para circulação de peões e o grau de ruído provocado, bem como a proximidade de habitações, centros de saúde ou repouso e outras circunstâncias relevantes.*

Artigo 20.º

Continuidade dos trabalhos

- 1. Os trabalhos devem ser realizados em continuidade, processando-se por fases sucessivas, sendo proibida a interrupção dos mesmos, salvo por motivo de força maior.*
- 2. A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento das obras o permita, independentemente de a execução dos trabalhos envolver a aplicação de mão-de-obra de várias especialidades.*

Artigo 21.º

A.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Abertura de valas e reposições de pavimentos

1. Os cortes no tapete betuminoso com vista à abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executados com a aplicação de serras de corte mecânico de pavimento ou equivalente.
2. As camadas estruturais dos pavimentos a levantar e posteriormente a recolocar, terão a largura igual à da vala, acrescidos de 0,20 m para cada lado.
3. Quando se tratar de um atravessamento perpendicular ou transversal à via de circulação, a camada de desgaste será fresada com um comprimento de 2 m para cada lado, a partir do eixo da vala.
4. No caso de o atravessamento ser longitudinal, a reposição far-se-á em toda a metade da faixa de rodagem, ou de circulação pedonal, correspondente à execução dos trabalhos, tendo em consideração a localização e a largura de pavimento afetada.
5. A abertura de valas ou trincheiras para trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo deve ser efetuada por troços faseados de comprimento não superior a 50,00 m, conforme o local e de modo a não causar incómodo aos utentes do espaço público.
6. Nas travessias, a escavação para a abertura de valas deve ser efetuada em metade da faixa de rodagem, de forma a permitir a circulação de veículos e peões na outra metade.
7. O operador que efetuar os trabalhos previstos no número anterior deve dispor de chapas de ferro para, posteriormente, prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.
8. Em casos devidamente justificados pode ser permitido e obrigatório, o recurso a outros processos, designadamente por perfuração horizontal dirigida, o que constará do respetivo título de licença ou comunicação prévia.

Artigo 22.º

Aterro e compactação

1. O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo-se com maço mecânico ou cilindro vibratório.
2. Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas à execução do aterro, serão substituídas por areão ou outras terras que garantam a boa compactação.
3. O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado), em faixa de rodagem e 90% fora daquela faixa.

Artigo 23.º

Reconstrução de pavimentos

1. A reconstrução de pavimentos deve ser feita de modo a apresentar uma constituição que observe os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Pavimento com camadas betuminosas a reconstruir na faixa de rodagem e zona de estacionamento (ver pormenor da vala tipo no Anexo IV):
 - i) Sub-base e base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0,30 m de espessura mínima, efetuadas em duas camadas de 0,15 m, devidamente regadas e compactadas com recurso a "saltitão" ou outro meio mecânico;
 - ii) Camada de macadame betuminoso ou de mistura betuminosa densa com 0,05 m de espessura (após compactação);
 - iii) Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,05 m de espessura (após compactação).
 - b) Pavimento em calçada a reconstruir na faixa de rodagem e zona de estacionamento:
 - i) Base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0,30 m de espessura mínima, em camadas de 0,15 m cada, devidamente regadas e compactadas, com recurso a cilindro compactador, "saltitão" ou outro meio mecânico;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- ii) Reposição da calçada sobre uma almofada de cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, com 0,10 m de espessura;
- iii) Rejuntamento realizado com cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, devidamente regado e compactado com recurso a placa vibratória ou outro meio mecânico.
- c) Pavimento a reconstruir na zona de passeios em calçada:
 - i) Base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0,20 m de espessura mínima, devidamente regada e compactada com recurso a "saltitão" ou outro meio mecânico;
 - ii) Reposição da calçada sobre uma almofada de cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, com 0,10 m de espessura;
 - iii) O rejuntamento será realizado com cimento e pó de pedra (de origem calcária) ao traço 1:6, devidamente regado e compactado com recurso a placa vibratória ou outro meio mecânico.
- 2. No caso de pavimentos de tipologia diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especificará a constituição do pavimento a aplicar.
- 3. Nos casos em que o pavimento onde decorrer a intervenção se encontrar uniforme, sem cortes, defeitos ou anomalias, a Câmara Municipal poderá impor:
 - a) Que seja feito todo o revestimento ou aplicada uma camada de desgaste em betão betuminoso, em metade da largura da via;
 - b) Que seja feito o revestimento do passeio ou do estacionamento em toda a sua largura.
- 4. Nas ruas ou troços de ruas onde as concessionárias ou empresas de comunicações eletrónicas tenham realizado, durante um período de dois anos, cinco intervenções por motivo de avarias, com uma distância média de 15 m, a Câmara Municipal pode exigir a reposição do troço de rede ou redes afetadas por avarias, devendo as mesmas realizar a reposição do pavimento na totalidade da área afetada.

Artigo 24.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1. As tubagens, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, sendo substituídos todos os elementos danificados ou destruídos.
2. A existência dos danos referidos no número anterior deve ser comunicada à Câmara Municipal bem como às entidades a quem pertencerem as infraestruturas.

Artigo 25.º

Limpeza da zona de trabalhos

1. Os produtos resultantes da escavação de abertura de valas e trincheiras, se reutilizáveis, devem ser convenientemente arrumados para uso em reposição e, se não recuperáveis, deverão ser imediatamente removidos do local da obra.
2. Durante a fase de execução dos trabalhos será mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem, como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos aos transeuntes e habitantes da zona.
3. Com a conclusão dos trabalhos todo e qualquer material ou entulhos resultantes serão retirados do local.
4. Toda a sinalização temporária dos trabalhos e painéis identificativos dos mesmos serão retirados após a sua conclusão, sendo reposta a sinalização definitiva previamente existente.

Artigo 26.º

Conclusão dos trabalhos

1. Concluídos os trabalhos, a entidade interessada comunica o facto à Câmara Municipal, procedendo-se, em conjunto, à vistoria para identificação de eventuais defeitos.
2. À vistoria é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. As eventuais deficiências que venham a ser detetadas nas obras são assinaladas no auto de vistoria e comunicadas à entidade responsável pelas mesmas para que proceda à sua correção, concedendo-se prazo conveniente para o efeito.

4. Caso a entidade responsável pelas obras não reclame contra o auto de vistoria no prazo de 10 dias ou não proceda à correção das deficiências no prazo conferido para o efeito, a Câmara Municipal indeferirá o pedido de receção provisória.

CAPÍTULO IV

GARANTIA

Artigo 27.º

Garantia de boa execução dos trabalhos

1. As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser regularizadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal.

2. A libertação do remanescente da caução prevista no artigo 10.º, no termo do prazo de garantia, depende da realização de vistoria que certifique a inexistência de defeitos na obra.

Artigo 28.º

Prazo de garantia

1. As entidades promotoras dos trabalhos previstos no presente Regulamento são responsáveis pelos defeitos que sejam detetados no espaço intervencionado no prazo de dois anos contados a partir da data da receção provisória.

2. O prazo de garantia previsto no número anterior é reduzido a um ano no caso de obras urgentes e de pequena dimensão, contados a partir da data da sua comunicação à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

Artigo 29.º

Trânsito

1. As obras devem ser executadas de forma a garantir o trânsito de viaturas na faixa de rodagem e de peões no passeio, sendo obrigatória a utilização de sinalização e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.

2. Consideram-se medidas de carácter provisório as passeadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal, as concessionárias e empresas de comunicações eletrónicas, por acordo, considerem necessárias.

Artigo 30.º

Sinalização

1. Com o início dos trabalhos e no seu decurso deve ser colocada sinalização de trânsito adequada a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.

2. A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra mas também os locais onde se verifique necessária como consequência direta ou indireta dos trabalhos.

3. Os sinais de trânsito a utilizar devem respeitar a legislação e regulamentação em vigor.

4. A ocupação do espaço público só pode iniciar-se depois de ter sido instalada a sinalização prevista no presente artigo.

5. É da responsabilidade do titular da licença manter os trabalhos sinalizados ao longo da intervenção, devendo proceder à remoção da sinalização logo que a obra esteja concluída.

6. Quando, pela natureza e extensão das obras, seja necessária a utilização de sinalização horizontal, serão utilizados materiais refletores e de cor amarela.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. Para delimitar as zonas a interditar ao trânsito, seja de peões, seja de veículos, serão utilizadas barreiras, ligadas entre si de modo a não deixar separação entre elas e colocados painéis refletivos nos extremos da área ocupada, perpendicularmente ao movimento dos veículos.
8. As barreiras utilizadas não deverão ter altura inferior a 1 m.
9. Deverá respeitar-se sempre a circulação dos peões, deixando uma largura mínima de 1,50 m em passeios ou passadeiras, com uma altura útil de 2,10 m.
10. Nos casos em que não seja possível manter as distâncias referidas no número anterior nos passeios ou passadeiras, poderá ser abrangida parte da faixa de rodagem com um corredor perfeitamente protegido com elementos fixos ao solo, ficando a solução sujeita a parecer técnico.
11. Deverão ser instaladas passadeiras metálicas ou em madeira de modo a eliminar o risco de queda, garantindo que todos os elementos estejam fixos.
12. Quando a distância entre a passagem dos peões e uma vala ou escavação seja inferior a 1 m, serão instalados elementos de proteção, nomeadamente guardas.

Artigo 31.º

Preparação de argamassas

A preparação de argamassas em espaço público deverá ser efetuada em recipientes adequados de forma a salvaguardar as condições do pavimento existente.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES

Artigo 32.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Embargo

1. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras realizadas sem a autorização prevista ou que infringam o disposto no presente regulamento.
2. Em caso de embargo, a entidade responsável pelos trabalhos deve assegurar as condições de segurança e salubridade do local.
3. O embargo e respetiva tramitação seguem o regime previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 34.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, constituem contraordenações:

- a) A execução de trabalhos no pavimento e subsolo sem autorização para o efeito, salvo no caso de obras urgentes ou de obras de pequena dimensão;
- b) A não prestação, atempada, da caução anual para a realização de trabalhos urgentes e de pequena dimensão, definidos no artigo 13.º e artigo 14.º respetivamente;
- c) A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;
- d) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
- e) A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequenas dimensões, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido ordenado;
- g) A não afixação do aviso que publicita os trabalhos e as condições da autorização;
- h) A falta do livro de obra no local onde se realizam os trabalhos;
- i) A falta de registo do estado de execução dos trabalhos no livro de obras;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- j) A não conclusão dos trabalhos no prazo fixado na autorização, salvo caso fortuito ou de força maior;
 - k) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos nos termos do presente regulamento;
 - l) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança;
2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), f) e j) do número anterior, são puníveis com coima de € 250 a € 4500, no caso de pessoa singular e de € 500 a € 22 000, no caso de pessoa coletiva.
3. As contraordenações previstas nas alíneas e), g), h), i), k) e l) do n.º 1 do presente artigo, são puníveis com coima de € 250 a € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 22 000, no caso de pessoa coletiva.
4. A negligência é punível, sendo os limites mínimos máximos previstos nos números anteriores reduzidos para metade.
5. A tentativa é punível.
6. A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, sendo passível de delegação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Minimização de efeitos negativos

Todas as entidades, qualquer que seja a intervenção que venham a realizar, devem prever as repercussões e os efeitos negativos gerados pelos trabalhos de execução, nomeadamente a nível do ruído, das poeiras e escorrências nos pavimentos, apontando as medidas que tomarão para diminuir ou compensar tais efeitos negativos.

Artigo 36.º

Cadastro de infraestruturas instaladas pelas concessionárias

1. Concluída a obra, as entidades concessionárias de serviços públicos e as empresas de comunicações eletrónicas devem fornecer as plantas de cadastro, em formato digital, das infraestruturas instaladas, devidamente atualizadas, sem o que não será libertada a caução prevista no artigo 10.º do presente Regulamento.
2. Nos casos em que seja prestada a caução a que se refere o número 7 do artigo 10.º, a apresentação das plantas referidas no número anterior deverá ser efetuada até ao final do ano civil sob pena de acionamento da caução.

Artigo 37.º

Coordenação e colaboração

1. As entidades concessionárias de serviços públicos e as empresas de comunicações eletrónicas que intervenham, ou pretendam intervir, no Município do Cartaxo, mediante a realização de trabalhos nos termos do presente regulamento devem coordenar a sua intervenção no tempo e no espaço com outros operadores e com a Câmara Municipal, a fim de evitar a repetição de trabalhos no mesmo local.
2. Para os efeitos do número anterior, devem as entidades ali referidas comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 31 de outubro, o plano de investimentos previsto para a área do Município no ano civil subsequente, sob pena de ser condicionada a autorização para a execução dos trabalhos.
3. A Câmara Municipal informará as entidades referidas no n.º 1, de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou de desnivelamento de vias de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, para que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de, na zona em causa, construírem novas infraestruturas ou intervirem nas existentes.
4. A construção e encargos relativos a novas infraestruturas a instalar pelas entidades referidas no n.º 1, quando a intervenção seja de iniciativa municipal, nos termos do número anterior, serão objeto de protocolo a celebrar entre estas e o município.
5. Quando a Câmara reconhecer a necessidade de execução de obras cujo encargo não lhe pertença, os serviços respetivos procederão do seguinte modo:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Se os trabalhos só puderem ser executados pelo Município, este notificará os interessados responsáveis, por carta registada, da natureza dos trabalhos e do respetivo encargo, ficando os mesmos com a faculdade de, no prazo de 5 dias, requererem a prorrogação do início da obra por parte da Câmara.
 - b) Se os trabalhos puderem ser executados pelos interessados responsáveis, o Município notificará-os para, no prazo de 5 dias, se munirem da licença municipal ou da admissão de comunicação prévia, podendo, no entanto, requerer a prorrogação dentro deste prazo. O indeferimento do pedido dará lugar a nova notificação para imediato início dos trabalhos, os quais, quando não executados, serão feitos pela Câmara por conta dos interessados.
 - c) Durante o período de prorrogação os notificados respondem pelas avarias e prejuízos de terceiros ou do Município e por quaisquer outros encargos originados pelo adiamento.
6. As obras de construção de infraestruturas, quando realizadas nos termos dos números 2 e 3 do presente artigo, não isentam as entidades concessionárias de serviços públicos do pedido de licenciamento para a realização das mesmas, assim como do pagamento das respetivas taxas quando a elas haja lugar.
7. A Câmara Municipal poderá recusar, durante um período de 1 ano, o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de quaisquer infraestruturas no solo ou subsolo quando, consultadas as entidades concessionárias de serviços públicos nos termos do número 3 do presente artigo, estas não mostrem interesse em proceder à sua construção na zona em causa.
8. No caso de haver operadores que não manifestem interesse, de forma expressa, na partilha de infraestruturas existentes, poderão os mesmos ser notificados pela Câmara Municipal para procederem à remoção de redes aéreas existentes nos troços em causa.
9. No caso de existirem operadores interessados na partilha de infraestruturas referidas no número anterior, estes devem promover a identificação do operador líder, responsável pela elaboração do projeto de execução conjunto, bem como, pela coordenação das respetivas obras de construção.
10. A Câmara Municipal pode solicitar às entidades a presença de técnicos destas para a prestar esclarecimentos, nos locais em que estejam a decorrer obras nos pavimentos ou no subsolo.

Artigo 38.º

Publicidade

A Câmara Municipal, as concessionárias de serviços públicos e as empresas de comunicações eletrónicas devem publicitar a realização dos trabalhos da sua responsabilidade.

Artigo 39.º

Exclusão

Não se aplicam as disposições do presente Regulamento aos operadores de subsolo em tudo o que contrarie os contratos de concessão celebrados ou a celebrar com o município, desde que as intervenções respeitem integralmente o objeto, os fins e os termos dos respetivos contratos de concessão.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e, deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que transmitiu que este regulamento decorre de um trabalho técnico efectuado na CIMLT, com contributos dos vários dirigentes das divisões de obras municipais dos diferentes municípios. Este regulamento vem reforçar os instrumentos que a câmara tem à sua disposição para controlar as obras das infraestruturas.

--- O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema, após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Luísa Pato (PSD), que saudou a iniciativa deste regulamento, no entanto questionou porque não estava o espaço aéreo

Página 35 de 69



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

contemplado no mesmo.

--- De seguida, interveio o membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que iniciou por saudar a metodologia utilizada na elaboração do regulamento. Referiu também que este documento representa uma diminuição de despesa, que seria assumida pelo município na reparação de danos por obras em espaço público.

--- O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), que solicitou que quando fossem submetidos pedidos de intervenção deste tipo fosse reportado pelo município à respetiva freguesia.

--- O senhor Presidente da Assembleia Municipal, sem mais interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e um (21) votos a favor, sendo treze (13) do PS, sete (7) do PV-MPC e um (1) da CDU e três (3) abstenções do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata).

DECLARAÇÕES DE VOTO:

- O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata, disse que a abstenção se devia ao facto do regulamento ser pouco ambicioso e, devido à questão levantada pela intervenção ter ficado por esclarecer.

7. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU INSTALAÇÃO (P.º 80/2015/DIV) - LOCAL: RUA DA PONTE – QUINTA DO CASAL FIDALGO – PORTO DE MUGE – VALADA - FREGUESIA: VALADA - REQUERENTE: AGROTÉCNICA – FLY IN EARTH, LDA.

Proposta de Deliberação N.º 35/V-SS/2015.

“Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, um pedido de regularização dum estabelecimento ou instalação, que não disponha de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e sempre que o mesmo esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando que a empresa proprietária do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 578, de 07/05/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de tal estabelecimento, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que o estabelecimento em causa encontra-se em desconformidade com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo, a Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional e não dispõe de título válido de instalação até à data da entrada do diploma supracitado, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 221/2015 DPAU, de 2015/05/20 e do Parecer da DDES – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, datado de 2015/05/25;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar informações sobre o assunto. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal prescindiu da palavra, dizendo-se à disposição para os esclarecimentos que pretendessem suscitar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto, após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), que enalteceu esta lei, que permite a algumas empresas regularizar a sua situação e, ser reconhecidas como interesse público. -----

A seguir, interveio o membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que começou por saudar o esforço do executivo e dos serviços no sentido das informações sobre estes processos serem mais pormenorizadas, dando assim uma maior segurança no ato de decisão. Disse também que era sua interpretação que o que estavam a decidir era a passagem de uma declaração de interesse público de viabilização destas empresas, para regularização das mesmas junto das entidades competentes. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que era entendimento da Mesa que este documento era apenas um dos passos, que tem de ser dado pelos requerentes, para que depois em sede de outras instituições poderem regularizar as suas situações. -----

--- Sem registo de mais interessados em intervir, deu por concluída a apreciação do assunto e submeteu a votação o ponto sete da *Ordem do Dia*. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC, um (1) do PSD e um (1) da CDU e duas (2) abstenções do PSD (senhora Luísa Pato e senhor e Pedro Barata). -----

8. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU INSTALAÇÃO (P.º 141/2015/DIV) - LOCAL: RUA PROF. FERNANDO JAIME SOARES COSTA – SÍTIO DE TERRAS DE VALADA - VILA CHÃ DE OURIQUE - FREGUESIA: VILA CHÃ DE OURIQUE - REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA MIRANDA. -----

RETIRADO DA ORDEM DO DIA

9. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA _ ADENDA 2015. -----

Proposta de Deliberação N.º 125/PC-PMR/2015. -----

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras

f.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18691, de 20 de maio de 2014, no montante de € 307.500,06; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar um aumento do encargo orçamental até ao montante de € 3.657,50, prevendo-se uma realização financeira de € 1.330,00 no ano de 2015, € 1.330,00 no ano de 2016, € 997,50 no ano de 2017 (9 meses);

Foi cabimentado o montante de € 1.330,00 previsto para a despesa em 2015, satisfeito por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201;

Assim, o montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e para o ano de 2016 ascenderá a € 83.330,00/ano, e o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 62.497,50.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao acordo de execução pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal, delibere:

- a) No uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico;**
- b) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 3.657,50, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.**

A Assembleia Municipal delibere:

- a) autorizar a celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**
- b) emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 3.657,50, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.**

O Presidente da Câmara Municipal,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro

"Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014. Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Délio da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação...

d.
8G.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. ...
2. ...
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.

4. ...

5. ...

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...

2. ...

3. ...

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 46,7% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

4. ...

5. ...

Cláusula 13.ª | Reparações

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.

4. ...

5. ...

6. ...»

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 14.931 m ² (1,02€/m ²)	15.229,63 €	15.229,63 €	11.422,22 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 21.807 mt lineares (1,21/mt linear);	26.386,50 €	26.386,50 €	19.789,87 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	12.317,96 €	12.317,96 €	9.238,47 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados – Mercado de Vale da Pinta;	4.805,82 €	4.805,82 €	3.604,37 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	17.564,36 €	17.564,36 €	13.173,27 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	7.025,73 €	7.025,73 €	5.269,30 €
TOTAL	83.330,00 €	83.330,00 €	62.497,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de __/__/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ___ de ___ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

O senhor Presidente da Assembleia Municipal alertou para vantagem que havia na discussão conjunta do presente e seguintes pontos da *Ordem do Dia*, frisando no entanto que a votação aconteceria em separado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou a abertura do período de discussão, após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), que solicitou esclarecimento sobre a diferença de valores do ano anterior para este ano, nomeadamente da freguesia de Vale da Pedra e Pontével. Referiu também, que os acordos de execução não tinham sido ainda, discutidos nas respectivas Assembleias de freguesia. -----

f.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Concluiu dizendo que gostaria de ouvir a opinião dos senhores presidentes de junta relativamente a esta matéria.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, que iniciou por fazer um **enquadramento** dos acordos de execução, dizendo que os mesmos seguiram a metodologia que no ano transacto foi implementada.-----

--- Prosseguiu explicando que a proposta que está a ser analisada resulta da avaliação, daquilo que são as principais necessidades, dentro do objecto de delegação de competências, assim como existe um valor que é fixo, que foi definido aquando do plano de reequilíbrio financeiro. No entanto, ao longo dos anos existem oscilações entre freguesias, porque quando existe um valor maior para uma freguesia, tem de haver solidariedade por parte daquela que o vai perder.-----

--- Clarificou que, relativamente à junta de freguesia de Vale da Pedra existiam dificuldades estruturais, reconhecidas e solidarizadas pelos restantes senhores presidentes de junta de freguesia, pelo que tinha de haver uma adequação em relação às necessidades da junta de freguesia de Vale da Pedra.-----

--- Relativamente à questão de apreciação e deliberação por parte das juntas e assembleias de freguesia esclareceu que as mesmas só se podem pronunciar após deliberação da Assembleia Municipal. No entanto, informou que à semelhança do ano anterior, um processo negocial, como a lei determina, individualmente e, em conjunto com todos os presidentes de junta de freguesia, para que a matéria fosse discutida entre todos de forma transparente.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu em seguida, a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS)**, que disse perceber que as verbas atribuídas para os acordos de execução das juntas de freguesia seriam sempre insuficientes, face às inúmeras competências da mesmas. Explicou que o grave problema era não existir uma lei de financiamento para as finanças locais.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não existirem mais inscrições para intervir sobre o tema e deu início às votações.-----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e oito (8) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal) e três (3) do PSD (senhoras Luisa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata).-----

10. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA _ ADENDA 2015.-----

Proposta de Deliberação N.º 126/PC-PMR/2015.-----

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18694, de 20 de maio de 2014, no montante de € 265.500,00; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar uma diminuição do encargo orçamental no montante de € 4.262,50, prevendo-se uma diminuição financeira de € 1.550,00 no ano de 2015, € 1.550,00 no ano de 2016, € 1162,50 no ano de 2017 (9 meses);

O montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e 2016 ascenderá a € 69.250,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 51.937,50.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

A Assembleia Municipal autorize a celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro

**“Minuta do Acordo de Execução entre a
Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de
Freguesia da União das Freguesias de
Ereira e Lapa _ Adenda 2015**

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. ...
6. ...

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...
2. ...
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 43,4% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8. ...

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

- a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m2).

4. ...

5. ...

Cláusula 13.ª | Reparações

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.

4. ...

5. ...

6. ...»

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 10.611 m2 (1,02€/m2)	10.823,00 €	10.823,00 €	8.117,25 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 12.831 mt lineares (1,21€/mt linear);	15.525,00 €	15.525,00 €	11.643,75 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	6.741,00 €	6.741,00 €	5.055,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	7.364,50 €	7.364,50 €	5.523,38 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	20.568,86 €	20.568,86 €	15.426,65 €
f) Promover a manutenção dos	8.227,64 €	8.227,64 €	5.170,72 €



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.			
TOTAL	69.250,00 €	69.250,00 €	51.937,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de ____/____/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e oito (8) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Helder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal) e três (3) do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata).** -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

- O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), disse que o seu voto iria ser a favor em todos os acordos de execução, mas queria ressaltar que a sua freguesia iria receber menos que no ano anterior. -----

11. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL _ ADENDA 2015. -----

Proposta de Deliberação N.º 127/PC-PMR/2015. -----

“Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Devido à reorganização do parque escolar, com o encerramento da Escola Básica de Casais Lagartos, torna-se necessário proceder à eliminação deste estabelecimento de educação da listagem constante no acordo de execução

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18695, de 20 de maio de 2014, no montante de € 404.625,03; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar uma diminuição do encargo orçamental no montante de € 25.355,00, prevendo-se uma diminuição financeira de € 9.220,00 no ano de 2015, € 9.220,00 no ano de 2016, € 6.915,00 no ano de 2017 (9 meses).

O montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e 2016 ascenderá a € 98.680,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 74.010,00.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

A Assembleia Municipal autorize a celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Finalmente, devido à reorganização do parque escolar, com o encerramento da Escola Básica de Casais Lagartos, torna-se necessário proceder à eliminação deste estabelecimento de educação da listagem constante no acordo de execução.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

5. ...

6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...

2. ...

3. ...

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.

5. ...

6. ...

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...

2. ...

3. ...

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 43% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

- a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m2).

4. ...

5. ...

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. ...
b. Revogada
c. ...
d. ...
e. ...

Cláusula 13.ª | Reparações

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.

4. ...

5. ...

6. ...»

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 17.298 m2 (1,02€/m2)	18.163,00 €	18.163,00 €	13.622,25 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 28.681 mt lineares	34.704,00 €	34.704,00 €	26.028,00 €

dg.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(1,21€/mt linear);			
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	14.922,50 €	14.922,50 €	11.191,88 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	6.277,50 €	6.277,50 €	4.708,12 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	15.755,00 €	15.755,00 €	11.816,25 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	8.858,00 €	8.858,00 €	6.643,50 €
TOTAL	98.680,00 €	98.680,00 €	74.010,00 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ___ de ___/___/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ___ de ___ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e oito (8) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Helder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal) e três (3) do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata).

12. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA _ ADENDA 2015.

Proposta de Deliberação N.º 128/PC-PMR/2015.

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18693, de 20 de maio de 2014, no montante de € 228.000,03; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar uma diminuição do encargo orçamental no montante de € 2.722,50, prevendo-se uma diminuição financeira de € 990,00 no ano de 2015, € 990,00 no ano de 2016, € 742,50 no ano de 2017 (9 meses);

O montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e 2016 ascenderá a € 59.810,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 44.857,50.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

A Assembleia Municipal autorize a celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

“Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

7
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Alfredo Moreira Fabiano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. ...
6. ...

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 63,8% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. ...
6. ...
7. ...
8. ...

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...
2. ...

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

- a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m2).

4. ...
5. ...

Cláusula 13.ª | Reparações

1. ...
2. ...

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.

4. ...
5. ...
6. ...»

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 16.458 m2 (1,02 €/m2);	16.787,50 €	16.787,50 €	12.590,62 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 16.140 mt lineares (1,21 €/mt linear);	19.529,50 €	19.529,50 €	14.647,13 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	12.465,00 €	12.465,00 €	9.348,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	4.788,00 €	4.788,00 €	3.591,00 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação	5.200,00 €	5.200,00 €	3.900,00 €



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;			
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	1.040,00 €	1.040,00 €	780,00 €
TOTAL	59.810,00 €	59.810,00 €	44.857,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ___ de ___/___/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ___ de ___ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e oito (8) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal) e três (3) do PSD (senhoras Luisa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata).

13. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PEDRA _ ADENDA 2015.

Proposta de Deliberação N.º 129/PC-PMR/2015.

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18692, de 20 de maio de 2014, no montante de € 246.000,00; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar um aumento do encargo orçamental até ao montante de € 35.653,75, prevendo-se uma realização financeira de € 12.965,00 no ano de 2015, € 12.965,00 no ano de 2016, € 9.723,75 no ano de 2017 (9 meses);

Foi cabimentado o montante de € 12.965,00 previsto para a despesa em 2015, satisfeito por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201;

Assim, o montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e ano 2016 ascenderá € 78.565,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 58.923,75.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao acordo de execução pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal, delibere:

- a) No uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico;
- b) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 35.653,75, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.

A Assembleia Municipal delibere:

- a) autorizar a celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 3.657,50, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"

**"Minuta do Acordo de Execução entre a
Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de
Freguesia de Vale da Pedra _ Adenda 2015**

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja

f.
P.C.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Alberto Alves Belo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 5.
6. ...
7. ...

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 26,8% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...
2. ...
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m2).

4. ...
5. ...

Cláusula 13.ª | Reparações

1. ...
2. ...
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. ...
5. ...
6. ...»

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia e Vale da Pedra passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 12.063 m2 (1,02 €/m2);	12.304,00 €	12.304,00 €	9.228,00 €



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 17.536 mt lineares (1,21 €/mt linear);	21.219,00 €	21.219,00 €	15.914,25 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	5.686,00 €	5.686,00 €	4.264,50 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	- €	- €	- €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	32.201,00 €	32.201,00 €	24.150,75 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	7.155,00 €	7.155,00 €	5.366,25 €
TOTAL	78.565,00 €	78.565,00 €	58.923,75 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ___ de ___/___/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ___ de ___ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e oito (8) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal) e três (3) do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata). -----

14. ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE. -----

Proposta de Deliberação N.º 130/PC-PMR/2015. -----

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique contudo, devido a contingências relacionadas com a constituição da junta de freguesia, o referido acordo de execução nunca chegou a ser celebrado.

Pretende-se atualmente proceder à celebração efetiva do acordo de execução, e face aos indicadores económicos atuais, impõe-se uma revisão dos valores de custo unitários considerados na minuta já aprovada para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

As alterações à minuta já aprovada consubstanciaram-se na alteração do n.º 4 da cláusula 4.ª, n.º 4 da cláusula 8.ª, al. a) do n.º 3 da cláusula 11.ª, n.º 3 da cláusula 13.ª e finalmente no anexo II, dizendo todas elas respeito a atualização dos valores de custo.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

À data, o montante referente ao acordo de execução foi devidamente cabimentado, tendo posteriormente, sido anulado em virtude da não celebração do acordo.

O presente acordo de execução irá determinar um encargo orçamental até ao montante de € 174.600,00, prevendo-se uma realização financeira de € 52.380,00 no ano de 2015, € 69.840,00 no ano de 2016 e € 52.380,00 no ano de 2017;

Foi cabimentado o montante de € 52.380,00 previsto para a despesa em 2015, satisfeito por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao acordo de execução pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a) A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração à minuta do acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico;
- b) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 144.045,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.

A Assembleia Municipal autorize:

- a) a celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

b) emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 144.045,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime legal.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507 709 780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b. O Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constitui parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 31% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica n.º 1 de Vila Chã de Ourique;
- b. Escola Básica n.º 2 de Vila Chã de Ourique;
- c. Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

f.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;
- h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Cláusula 19.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

4.
JG.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de ___/___/2015.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ___ de ___ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalheles, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papelerias, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 6.845 m ² (1,02 €/m ²);	6.982,00 €	9.309,33 €	6.982,00 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 19.088 mt lineares (1,21 €/mt linear);	23.096,00 €	30.794,66 €	23.096,00 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	7.168,00 €	9.557,33 €	7.168,00 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	7.169,00 €	9.558,67 €	7.169,00 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	6.637,77 €	8.850,37 €	6.637,77 €



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	1.327,23 €	1.769,64 €	1.327,23 €
TOTAL	52.380,00 €	69.840,00 €	52.380,00 €

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com quinze (15) votos a favor, sendo treze (13) do PS e dois (2) do PV-MPC, um (1) voto contra da CDU (senhor Rodrigo Rodrigues) e oito (8) abstenções, sendo cinco (5) do PV-MPC (senhora Maria Antonieta Tavares e senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal) e três (3) do PSD (senhoras Luísa Pato e Vera Alves e senhor Pedro Barata). -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta**, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

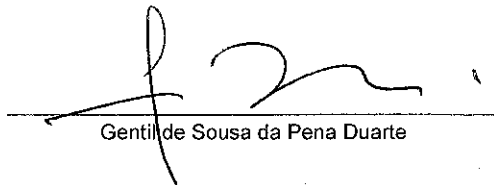
ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal reiterou agradecimentos à Freguesia de Vale da Pedra, na pessoa do Presidente da Junta de Freguesia, pela disponibilidade e excelente receção dada à Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

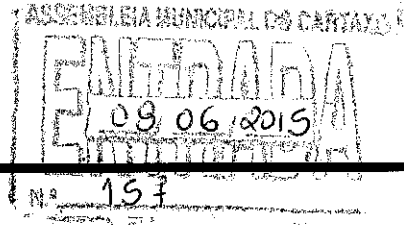
--- Agradeceu também a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia Municipal. -----

--- E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte e duas horas e cinquenta minutos. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----


Gentil de Sousa da Pena Duarte


Inês Margarida Ribeiro Calisto



Município do Cartaxo - Assembleia Municipal

De: Maria Soares <emilia.cartaxo@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 8 de Junho de 2015 10:30
Para: Município do Cartaxo - Assembleia Municipal
Assunto: Pedido de Renúncia

Anexo n.º 1
Assembleia Municipal do Cartaxo
Ata n.º 12 | 29 de junho de 2015

Ex. Sr. Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo

Eu, Maria Emília da Graça Soares, membro eleito da CDU às Eleições Autárquicas de 2013/2017, venho comunicar que **Renuncio** ao meu cargo de membro da Assembleia Municipal do Cartaxo, por motivos de saúde.

Fiz parte deste órgão durante vários mandatos mantendo firmeza nas minhas convicções, tentando sempre respeitar o meu partido PCP e a Coligação Democrática Unitária-CDU. e como não podia deixar de ser defendendo as populações pelas quais fui eleita.

Orgulho-me de ter sido uma das poucas Mulheres que sempre marcou pela diferença e ajudou a mudar mentalidades num mundo que era essencialmente masculino.

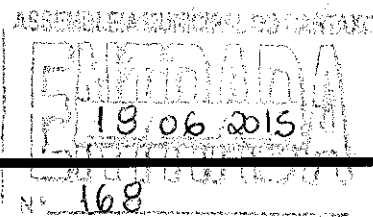
Agradeço a todos a cordialidade com que sempre foi tratada, quer pelos vários Presidentes deste Órgão, Executivos Municipais, e pelos vários colegas de todas as Grupos Municipais, Bem como a todos os funcionários com quem privei.

O meu Lema sempre foi respeitar todas as opiniões, mas que respeitem também as minhas. o diálogo constrói-se na diversidade e no respeito mútuo.

Grata pela atenção.

Maria Emília da Graça Soares

Cartaxo, 08.06.2015



De: PCP Cartaxo <pcp.cartaxo@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de Junho de 2015 22:22
Para: Município do Cartaxo - Assembleia Municipal; Fátima Vitorino
Assunto: Fwd: Hugo Honrado

Anexo n.º 2
Assembleia Municipal do Cartaxo
Ata n.º 12 | 29 de junho de 2015

----- Mensagem encaminhada -----

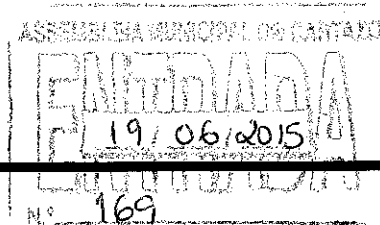
De: "Hugo Honrado" <hugo.honrado@portugalmail.pt>
Data: 17/06/2015 22:17
Assunto: Hugo Honrado
Para: <pcp.cartaxo@gmail.com>
Cc:

Boa noite,

Venho por este meio, declinar a proposta, para participar na Assembleia Municipal em representação da coligação. Esta decisão é devida a questões profissionais. Obrigado pela atenção prestada e continuação de bom trabalho.

Melhores cumprimentos,

Hugo Honrado



De: Sónia Carvalho <soniacarv73@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de Junho de 2015 21:50
Para: Município do Cartaxo - Assembleia Municipal
Assunto: Re: Convocação membro substituto

Exmo Sr.
Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo
Prof. Gentil Duarte

Eu, Sónia Cristina Carvalho, com o CC nº 10113302, venho por este meio manifestar a minha vontade de renúncia ao mandato como membro da Assembleia Municipal do Cartaxo, devido a motivos profissionais.

Com os melhores cumprimentos

Sónia Cristina Carvalho

Cartaxo, 18 de Junho de 2015



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

TERMO DE POSSE

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, residente na Rua Nova do Soares, n.º 38 - 2070-110 Cartaxo, portador do cartão de cidadão n.º 10104849, válido até 20/03/2019, contribuinte n.º 198511310, **toma posse como membro da Assembleia Municipal do Cartaxo**, pela lista da CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV, candidata ao mencionado órgão no ato eleitoral que teve lugar no dia 29 de setembro de 2013, em substituição de Sónia Cristina Carvalho, por motivo de renúncia ao respetivo mandato.

Verificada a identidade e legitimidade do cidadão indicado, o Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo declarou-o investido nas suas funções.

Paços do município, aos 29 dias do mês de junho de 2015.

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues

O Presidente da Assembleia Municipal do Cartaxo,
Gentil de Sousa da Pena Duarte

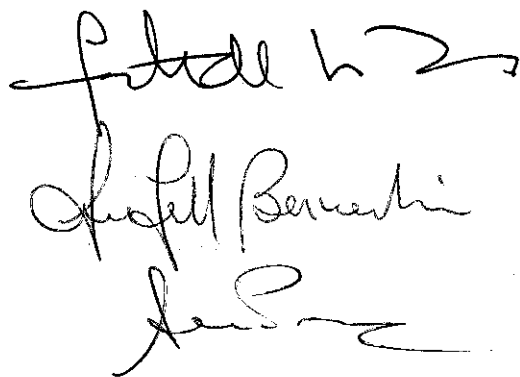
VOTO DE LOUVOR

A deputada municipal Maria Emília Soares, solicitou a renúncia do seu mandato municipal por motivos de saúde. Tendo feito parte da Assembleia Municipal do Cartaxo durante vários mandatos e sendo até agora, a representante do Grupo Municipal da CDU neste órgão deliberativo, a deputada municipal Maria Emília Soares distinguiu-se pela grande firmeza das suas convicções políticas, pelo contributo individual e solidário para o progresso do seu município e através da sua longa atividade profissional e política, para a melhoria das condições sociais da população do nosso concelho. Destacou-se igualmente pelo grande respeito e cordialidade com que sempre orientou as relações pessoais e políticas com os seus pares, privilegiando a cooperação, o diálogo e a discussão política, baseados na compreensão da diversidade de opiniões e contributos como processo de relacionamento e desenvolvimento democrático.

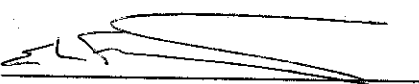
Neste sentido, a Mesa de Assembleia Municipal e os grupos políticos com assento na Assembleia Municipal do Cartaxo, vêm por este meio propor um Voto de Louvor à deputada municipal Maria Emília Soares pelo incomensurável contributo, que através da sua atividade pessoal, profissional e política trouxe ao Concelho do Cartaxo e aos diversos órgãos autárquicos e políticos de que fez parte, desejando igualmente uma rápida e completa melhoria do seu estado de saúde.

Vale da Pedra, 29 de Junho de 2015

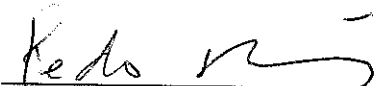
A Mesa da Assembleia Municipal



Os Grupos Municipais

PS: 

PV-MPC: 

PSD: 

CDU: 

*Aprovado por unanimidade dos deputados presentes.
Deu conhecimento à deputada municipal.*

- Em primeiro lugar gostaria de manifestar, em nome de todos os Valepedrenses a minha satisfação pela iniciativa de descentralização destas reuniões da Assembleia Municipal o que nunca ocorreu nesta freguesia.

Esta louvável iniciativa permite uma maior proximidade com as populações dando consequentemente a possibilidade de as mesmas expressarem as suas preocupações e anseios.

Passaria então a referir alguns assuntos que na minha perspetiva merecem ser falados:

-Estrada do Setil

Como todos nos recordamos no início do ano transato questionei o Sr. Presidente da Câmara relativamente à então muito degradada estrada do Setil.

Passado um ano apraz-me registar que o assunto não foi esquecido, ao ponto de já termos a referida estrada com a primeira camada de tapete betuminoso e também com as bermas parcialmente consolidadas com a colocação de valetas e aquedutos, prevendo-se para breve a sua conclusão.

Foram muitos anos de promessas ao ponto da população do Setil já não acreditar na possibilidade de terem a estrada em condições de circulação e assim acabar o seu forçado quase total isolamento. Felizmente o ciclo mudou e graças ao empenho e perseverança do Sr. Presidente da Câmara temos uma via em perfeitas condições de circulação, sendo que também é expectável o arranjo do parque de estacionamento e parque da escola primária.

7.7.
A

- Outra das obras importantes para esta freguesia tem a ver com a desclassificação da EN-3-2, por assinatura de protocolo entre a EP-Estradas de Portugal e a Câmara Municipal, o que permitiu além do melhoramento da referida via, o início das obras para implementação de nova ponte sobre a Vala Real, prevendo-se a sua conclusão para o início do próximo Outono.

- Quero também aqui referir que desde o ano passado se fizeram contatos com a ACES, promovidos pelo Sr. Presidente onde eu próprio estive presente, no sentido de se efetuarem obras de melhoramento no posto médico dado ser uma imposição legal na perspetiva da creditação das instalações.

Congratulo-me também dado que as obras estão neste preciso momento a decorrer.

- O espaço do Cidadão, conseguido por protocolo entre a Câmara Municipal e a AMA, vai permitir a esta freguesia prestar melhores serviços à população pois para tratarem de vários tipos documentação como por exemplo carta de condução, já não precisam de se deslocar ao Cartaxo.

- Relativamente ao associativismo, a Junta de Freguesia tem mantido um permanente contacto com as coletividades da terra e pese embora o facto de financeiramente não poder ajudar muito, tem colaborado do ponto de vista institucional e logístico, sempre na perspectiva da entre ajuda para se atingir o objetivo que é comum a todos os Valepedrenses.

- A Junta de Freguesia tem apoiado do ponto de vista das pequenas reparações, manutenções e fornecimento de produtos, o Jardim de Infância e Escola Primária

- Tenho tido reuniões e mantido contacto com o Sr. Comandante da GNR do Posto do Cartaxo no sentido da garantia da segurança de pessoas e bens do Vale da Pedra.

Infelizmente também eles têm limitações as quais condicionam a sua operacionalidade, mas minimamente o patrulhamento da localidade está garantido e têm sido inexcedíveis quanto às minhas solicitações

- No passado dia 13 do corrente mês, decorreu aqui na sede da Freguesia, uma pequena sessão de esclarecimento dado por elementos GNR/SEPNA, relativamente aos procedimentos a observar sobre queimas e queimadas.

Infelizmente, apesar de publicitado, não estiveram presentes o número de pessoas que eu postaria de ver, pois trata-se de um tema atual e preocupante tanto mais que a Freguesia de Vale da Pedra ainda tem uma área considerável de floresta.

B A.
Z

- Como referi na última Assembleia Municipal, criado que está um grupo de trabalho intermunicipal que integra as Câmaras Municipais do Cartaxo, Azambuja, Rio Maior e Santarém, para despoluição da Vala Real, a Junta de Freguesia de Vale da Pedra está atenta a esta situação até porque também gostaria que fossem disponibilizadas verbas para apoio ao turismo.

- Iluminação pública

No início do corrente ano, a EDP desligou iluminárias em várias ruas da Freguesia, poste sim, poste não.

Dado que tal ação nada teve a ver com instruções dadas por esta Junta falamos com a Câmara Municipal no sentido de se fazer um levantamento das reais necessidades o que veio a acontecer em Março, tendo sempre como objetivo a relação entre a segurança das pessoas e bens e contenção de custos.

Infelizmente até ao presente momento tudo permanece na mesma, sendo que quase diariamente as pessoas nos demonstram a sua insatisfação pela não resolução deste problema.

-Também os sinais luminosos nesta freguesia não funcionam há um ano.

Em Agosto passado foi dada informação à Câmara Municipal, referindo a perigosidade da situação dado que um dos semáforos se situa junto à Escola Básica e outro no Centro da povoação.

Um dos quatro equipamentos existentes foi entretanto removido e colocado em Valada, funciona corretamente e os restantes três, na Freguesia de Vale da Pedra continuam inoperativos o que grandemente me preocupa pois aproxima-se a época do tomate cujos camiões mesmo com os sinais a funcionar corretamente não respeitam a sinalização, logo com eles desligados mais à vontade passam com velocidade excessiva numa zona muito movimentada.

- Outra das preocupações deste executivo é encontrar soluções para equipar a freguesia com um parque infantil. Sobre esta matéria como já anteriormente referi, quero aqui louvar um grupo de moradores do Largo José Nunes Barreto que de forma altruísta e muito digna, meteram mãos à obra e tornaram a dar a merecida dignidade, com o seu trabalho e dedicação, ao parque infantil ali situado. Espero no entanto que os demais lhes sigam o exemplo e se aliem a eles, para que no mínimo as atuais condições continuem a dar garantias para que as crianças possam brincar em segurança.

- Relativamente ao Multibanco, e este já é um assunto recorrente, mais uma vez esclareço que pesem embora os esforços deste executivo para a sua reimplantação, com a construção de um "Bunker", várias entidades bancárias do Concelho se mantêm irredutíveis quanto à sua instalação, argumentando aspetos financeiros e de segurança, na eventualidade de tentativa de roubo com recurso a explosivos.

Continuamos no entanto a não baixar os braços quanto a esta nossa pretensão e tudo faremos para que esta ambição seja concretizável até ao fim deste mandato.

- Quanto à ETAR, esta já é uma aspiração de muitos anos, com repetidas falsas promessas de construção que serviram para viabilização de orçamentos da Junta de Freguesia, no entanto não gostaria de ver terminado este mandato sem garantias da sua construção, até que cada vez mais todos nós temos que ter consciência dos problemas ambientais, e não faz sentido nenhum andar a lutar pela despoluição da Vala Real quando somos também nós um dos grandes poluidores deste tão importante curso de água.

Muito obrigado a todos.

O Presidente da Junta Freguesia
Vala da Pedra



M O Ç Ã O

Defesa de uma política de Saúde mais próxima dos cidadãos

Considerando que a vida provou que as sucessivas "reorganizações" do Centro Hospitalar do Médio Tejo e do ACES Médio Tejo, nos últimos anos trouxeram mais sofrimento e ansiedade a cada vez mais pessoas na Região.

Considerando que piorou o acesso aos cuidados de saúde, a concentração de serviços não correspondeu a mais qualidade, as distâncias que doentes e familiares têm de percorrer implicam mais sofrimento físico e mais despesas.

Considerando que cada vez há mais utentes sem médico de família (mais 5 500 nos últimos seis meses) e que faltam recursos humanos, equipamentos e outro material nas unidades de saúde.

Considerando que a tentativa de criar um Grupo Hospitalar do Ribatejo (que incluía os 4 hospitais do distrito de Santarém) é um processo com que o Governo, antes das eleições, quer empurrar para os utentes os problemas que criou com as "reorganizações" dos cuidados hospitalares e nos Centros de Saúde.

Considerando que o concelho do Cartaxo faz parte desta Região, em que os problemas são comuns a todas as populações do distrito de Santarém:

37

- Assim, a Bancada da CDU, vem propor à Assembleia Municipal do Cartaxo, reunida na sessão ordinária descentralizada, no dia 29 de Junho de 2015, na Freguesia de Vale da Pedra, concelho do Cartaxo, que aprove esta Moção e a faça sua, no sentido de afirmar a defesa do direito à Saúde Pública para todos os Cidadãos.

Reafirmando que o Centro Hospitalar do Médio Tejo deve estar ao serviço da população numa lógica de complementaridade e equilíbrio regional, sendo para isso fundamental um programa excepcional de contratação de pessoal e a revisão das condições de financiamento.

Reivindicar nos hospitais de Torres Novas, Tomar e Abrantes: Melhor serviço de urgência! Medicina Interna, Cirurgia e Pediatria! Valorização das valências existentes!

Afirmar a necessidade da melhoria dos serviços nos Centros e Extensões de Saúde, nomeadamente com a contratação de mais profissionais, e a sua articulação com os Cuidados Hospitalares e Cuidados Continuados.

Recusar a criação de um Grupo Hospitalar do Ribatejo que mais não visa que o encerramento de especialidades (p.e. maternidade, ortopedia), resultando daí a dispensa de trabalhadores e cuidados de saúde mais longe, mais caros e com menos qualidade.

Manifestar a sua disponibilidade para, em conjunto com todos os cidadãos e entidades interessadas, continuar a luta por cuidados de saúde de proximidade e qualidade.

Cartaxo, 29.06.2015

A Bancada da CDU
RODRIGO A. RODRIGUES



Anexo n.º 8
Assembleia Municipal do Cartaxo
Ata n.º 12 | 29 de junho de 2015

MOÇÃO

PELA DEFESA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO DISTRITO DE SANTARÉM

[Handwritten signatures]

Considerando a intenção do Governo de constituir o grupo hospitalar do Ribatejo, através da fusão do Centro Hospital do Médio Tejo com o Hospital Distrital de Santarém.

Considerando que esta intenção foi anunciada em audiência solicitada pelo Secretário de Estado da Saúde ao Senhor Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Ribeiro, e à Senhora Presidente da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Maria do Céu Albuquerque.

Ao abrigo do artigo 25.º, alínea d), do Regimento da Assembleia Municipal, vem o grupo municipal do Partido Socialista propor que esta Assembleia aprove esta moção que manifesta:

1. Preocupação pelo agravamento do acesso aos cuidados de saúde, que irá afastar ainda mais as nossas populações de um serviço público essencial;
2. Preocupação pelo agravamento da dispersão das especialidades que irá contribuir para fragilizar ainda mais o Serviço Nacional de Saúde na nossa região, prejudicando quer os utentes quer os profissionais de saúde;
3. Indignação pela forma leviana como um assunto desta importância foi apresentado aos representantes das Comunidades Intermunicipais da Lezíria e do Médio Tejo, a quem não foi dado acesso aos estudos que estão na base da proposta apresentada.

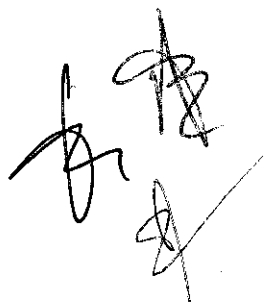
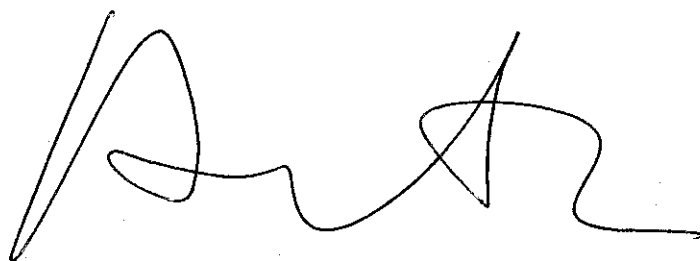
Cartaxo, 29 de Junho de 2015

[Handwritten signature]

Pelo grupo municipal do Partido Socialista,

③ O sub-faleamento do P.S

deixar que o período antes
de aderir às dez regras
sempre em mais 30 dias



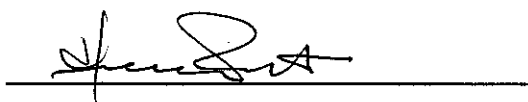
Aprovado por unanimidade

PV-MPC

Declaração de voto

O Grupo Municipal PV-MPC aprova a deliberação relativa ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos, resultante da Reunião da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2015, por entender ser essencial para o normal funcionamento da Autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

O Líder do Grupo Municipal PV-MPC



Hélder Manuel Anacleto